

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/01/09 (006/2019) 9 de janeiro de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferida no processo de patente europeia nº 1379220	6
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	39
Cópia da sentença do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferidas no processo de registo de marca nacional nº 592121.....	39
PATENTES DE INVENÇÃO	50
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	50
Vigências por sentença - Patente europeia.....	51
Recusas - FC4A	52
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	53
MODELOS DE UTILIDADE	54
Recusas - FC4K.....	54
DESENHOS OU MODELOS	55
Pedidos - BB/CA1Y	55
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	57
Pedidos	57
Pedidos - Marca coletiva de associação.....	96
Concessões	97
Recusas.....	100
Renovações	102
Caducidades por falta de pagamento de taxa	103
Averbamentos.....	104
Outros Atos.....	105
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	106
Averbamentos.....	106
REGISTO DE LOGÓTIPOS	107
Pedidos	107
Concessões	112
Renovações	113
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	114
PROCURADORES AUTORIZADOS	133

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa, proferida no processo de patente europeia n.º 1379220**

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura
electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 380/16.6YHLSB

303943

CONCLUSÃO - 09-06-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Da apensação de processos

A Recorrente veio pedir a **apensação deste recurso**, nos termos do art. 267.º do Código de Processo Civil, à **acção de nulidade da EP'220** que corre termos no 1º juízo deste Tribunal sob o n.º 355/15.2YHLSB, sem prejuízo do requerimento que fez já nesse sentido na referida acção.

Nos termos do disposto nos n.º2 e 3 do art. 267.º do Código de Processo Civil, os processos são apensados ao que tiver sido instaurado em primeiro lugar, salvo se os pedidos forem dependentes uns dos outros, caso em que a apensação é feita na ordem da dependência, ou se alguma das causas pender em instância central, a ela se apensando as que corram em instância local; devendo a junção ser requerida ao tribunal perante o qual penda o processo a que os outros tenham de ser apensados.

Consultado o processo n.º 355/15.2YHLSB constata-se que, por despacho de 28.03.2017, foi já indeferido o pedido ali formulado de apensação deste recurso. Pelo que a questão se mostra ultrapassada, passando-se, nos termos do disposto no art. 44.º, n.º3 do Código da Propriedade Industrial a proferir a sentença.

*

Com a notificação da presente sentença, **notifique as partes** da junção do requerimento e documento que antecede, solicitado ao INPI por não constar do processo administrativo enviado ao Tribunal.

I. Relatório

A **TEVA PHARMACEUTICALS EUROPE B. V.**, sociedade de direito holandês, com sede em Piet Heinkade 107, 1019 GM, Amesterdão, Holanda, registada no

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 380/16.6YHLSB

registo comercial da Holanda com o n.º 30099369, com o n.º de contribuinte NL 8005.35.558.B01, veio, ao abrigo do disposto no art. 39.º, al. b) do Código da Propriedade Industrial, interpor o presente recurso do despacho proferido em 2.11.2016 pela Direcção de Marcas e Patentes, Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de limitação das reivindicações da patente de invenção europeia, validada em Portugal, n.º 1379220, formulado pela **BOHERINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG**.

Alega em síntese que o despacho recorrido é nulo por falta de fundamentação no que respeita à questão da competência do INPI para decidir sobre o pedido de modificação das reivindicações da EP'220; e por falta de competência do INPI para decidir sobre o pedido de modificação das reivindicações da patente formulado pela BOHERINGER.

Alega ainda que as modificações constantes das reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13, na parte que delas dependem) introduzem matéria que não se encontra contida no pedido inicial da EP'220, sendo por isso inadmissíveis por violarem o disposto no art. 123.º, n.º2 da Convenção da Patente Europeia, devendo o despacho recorrido ser anulado por violação do disposto nos arts. 101.º, n.º5 do CPI e 123.º, n.º2 da CPE. Para além de o despacho recorrido padecer também de falta de fundamentação no que respeita à eventual adição de matéria constante das reivindicações modificadas, sendo também por isso inválido.

E que o INPI devia ter suspenso o procedimento administrativo de modificação das reivindicações, com fundamento na existência de questão prejudicial, até à decisão do Tribunal sobre a validade das novas reivindicações propostas pela BOHERINGER, na acção de nulidade da EP'220. Não o tendo feito, violou o disposto no art. 38.º, n.º1 do Código de Procedimento Administrativo, devendo ser anulado.

E ainda, que ao conceder reivindicações que, mesmo na forma modificada, são nulas, o INPI praticou um acto certificativo de factos inexistentes, o que acarreta a nulidade do despacho recorrido, nos termos do art. 161.º, n.º2, al. j) do CPA.

Cumprido o disposto no art. 43.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso e apresentou resposta ao recurso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

Sustenta que procedeu à análise do pedido formulado pela BOHERINGER na sequência da resposta do Tribunal ao seu pedido de esclarecimento sobre se devia prosseguir de imediato com o estudo do pedido e após ter comunicado ao mandatário da Recorrente, em resposta às suas solicitações no processo, que era seu entendimento que o n.º5 do art.º 101 conjugado com o n.º2 do art. 114 do CPI, não obriga a que tal pedido de limitação seja apresentado unicamente perante o Tribunal.

E que a modificação das reivindicações n.º 7 e 8 (e 9 a 13, na parte em que delas dependem) não aumenta o âmbito de protecção da atente nem introduz matéria que não se encontra contida no pedido inicial da patente.

A Recorrente pronunciou-se sobre a resposta do INPI, alegando que não se pode afirmar categoricamente que as reivindicações modificadas 7 e 8 (e as reivindicações dependentes 9 a 13) derivem, directamente, do conteúdo do pedido original, colidindo o argumento do INPI com a jurisprudência e a praxis em matéria de limitação de reivindicações.

Citada a contra interessada BOHERINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG. veio responder defendendo a improcedência do recurso.

Alega e síntese que o INPI não estava obrigado a fundamentar a sua competência e que é de facto competente para conhecer dos pedidos de limitação feitos ao abrigo do disposto no art. 101.º, n.º5 do CPI, pelo que não há qualquer fundamento para a nulidade da decisão recorrida.

Quanto às novas reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13, na parte em que delas dependem), sustenta que não contém qualquer adição de matéria técnica não contida no pedido original da EP'220, respeitando as exigências fixadas no art. 101.º, n.º5 do CPI e arts. 84.º, n.º2 2 123.º, n.º2 da CPE.

E que não são nulas, cumprindo todos os requisitos de patenteabilidade e existência de actividade inventiva.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os Factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos e no processo administrativo apenso, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1 - A BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG é titular da Patente Europeia n.º 1379220, validada em Portugal em 20.01.2005, com a epígrafe “*Cápsulas de inalação*”, referente a “*cápsulas para inalação (inaletas) de materiais da cápsula específicos, com teor de humidade reduzido, que contém a substância cativa tiotrópio, na forma de preparação em forma de pó e caracterizadas por uma estabilidade aumentada*”, contendo as seguintes reivindicações:

“1. Cápsulas de inalação que contém, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de menos de 15%.

2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo constituído por gelatina, derivados de celulose, amido, derivados de amido, quitosano e materiais sintéticos de síntese.

3. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por ser utilizado, como material da cápsula, gelatina em mistura com outros aditivos seleccionados do grupo constituído por polietilenoglicol (PEG), de preferência PEG 3350, glicerol, sorbitol, propilenoglicol, copolímeros em bloco PEO-PPO e outros poliálcoois e poliéteres.

4. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3, caracteriza[da]s por o material da cápsula conter, para além da gelatina, uma fracção de 1-10% do peso em PEG, de preferência 3-8%.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

5. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3 ou 4, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade do secador de halogéneo de menos de 12%, de preferência de $\leq 10\%$.

6. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos derivados de celulose, hidroxipropilmetilcelulose, hidroxipropilcelulose, metilcelulose, hidroximetilcelulose e hidroxietilcelulose.

7. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 8%, com preferência particular para $\leq 5\%$.

8. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos materiais sintéticos de síntese, polietileno, policarbonato, poliéster, polipropileno e tereftalato de polietileno.

9. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 8, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado de polietileno, policarbonato e tereftalato de polietileno.

10. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 8 ou 9, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 3%, com preferência particular para $\leq 1\%$.

11. Cápsulas de inalação de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio, em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável.

12. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 11, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%.

13. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 12, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, paratoluenossulfonato ou metilsulfonato.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 380/16.6YHLSB

14. *Utilização de cápsulas de inalação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 13 e de um inalador, para preparação de um medicamento para inalação.*

15. *Utilização, de acordo com a reivindicação 14, para o tratamento de asma ou COPD.*

16. *Utilização de cápsulas vazias caracterizadas por uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de menos de 15%, para preparação de cápsulas de inalação contendo tiotrópio, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 13.*” – cfr. fls. 5 a 43 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

2 - Em 17.09.2015 a TEVA PHARMACEUTICALS EUROPE B.V. intentou uma acção comum contra a BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG, que corre termos no 1.º Juízo deste Tribunal sob o n.º 355/15.2YHLSB, pedindo que seja declarada a nulidade da Patente Europeia n.º 1379220 validada em Portugal;

3 - Em 15.12.2015, a BOEHRINGER & Co.KG apresentou no INPI “*com base no art. 101(5) do Código da Propriedade Industrial, uma limitação do âmbito de protecção da invenção por modificação das reivindicações*” – cfr. doc. junto a fls. 146 a 154 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido – apresentando a seguinte versão das reivindicações 1 a 13, com as alterações introduzidas:

“1. *Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula utilizado ser gelatina em mistura com polietilenoglicol numa fracção de 1-10% do peso, de preferência 3-8% e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de 10% e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose.*

2. *Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula conter, para além da gelatina, PEG 3350.*

3. *Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio.*

4. *Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

uma dimensão média das partículas de 15 até 80 µm, e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 µm, em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%.

5. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 4, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, para-toluenossulfonato ou metilsulfato.

6. Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula ser seleccionado de derivados de celulose hidroxipropilmetilcelulose e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de $\leq 5\%$ e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose.

7. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 4%.

8. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 2%.

9. Cápsulas de inalação de acordo com qualquer uma das reivindicações 6-8, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio.

10. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 9, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 µm, e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 µm, em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%.

11. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 10, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, para-toluenossulfonato ou metilsulfato.

12. Utilização de cápsulas de inalação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 11 e de um inalador, para preparação de um medicamento para inalação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

13. *Utilização, de acordo com a reivindicação 12, para o tratamento de asma ou COPD.*”;

4 - Por despacho de 2.06.2016, foi suspensa a instância na acção n.º 355/15.2YHLSB, a requerimento da R., com a oposição da A., nos termos do disposto no art. 272.º, n.º 1, 2.ª parte, 2 e 3 do CPC, com fundamento na existência de motivo justificado, consubstanciado na “*pendência de causa no INPI em que se pediu a alteração das reivindicações*” – cfr. doc. de fls. 161 a 162 do processo administrativo apenso;

5 - Por requerimento de 5.07.2016 a TEVA B.V, requereu ao INPI, alegando que “*Em conclusão, o pedido de modificação das reivindicações da patente não deveria ter sido apresentado pela Boehringer junto do INPI*” que, “*Tendo, em todo o caso, a acção judicial sido suspensa na pendência e á espera da decisão do INPI sobre esse pedido (...) seja proferida decisão pelo INPI, com a maior brevidade possível, no sentido de recusar a apreciação do pedido de modificação das reivindicações por tal pedido não poder ser apresentado no INPI estando pendente a acção de nulidade da respectiva patente, apenas podendo ser apresentado na própria acção de nulidade.*” – cfr. doc. de fls. 182 a 188 do processo administrativo apenso;

6 - Em 21.07.2016 o INPI informou o Tribunal de que “*tomou conhecimento por terceiros que o Tribunal da Propriedade Intelectual suspendeu a acção judicial, a 2.06.2016, por estar pendente no INPI o pedido de alteração das reivindicações e que assim se manterá até que o INPI se pronuncie sobre esse pedido*”, questionando assim “*se deve prosseguir de imediato com o estudo do pedido de alteração das reivindicações, com base na informação fornecida por terceiros, ou se será notificado por V. Ex.ª, devendo pois aguardar esta vossa notificação informado sobre esta decisão, e só então prosseguir com respectivo estudo?*” – cfr. fls. 160 do processo administrativo apenso;

7 - Em resposta, foi notificado ao INPI o despacho de suspensão da instância, supra referido - cfr. consta do processo, consultado no *Citius*;

8 - Sobre o pedido supra referido em 3. foi elaborada a seguinte proposta:

“*Propõe-se o deferimento do requerimento, uma vez que feito o exame se verificou que o pedido de limitação está em condições de ser deferido*”;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

9 - E, em 2.11.2016, pela Chefe do Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, da Direcção de Marcas e Patentes, do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, o seguinte despacho: “*Concordo com o deferimento*”;

10 – Sobre o requerimento da TEVA supra referido em 5., foram trocados vários e-mails entre o INPI e a requerente, tendo em 3.11.2016 sido enviado o último pelo INPI, do seguinte teor:

“ Vimos por este meio dar conhecimento que o INPI já se pronunciou sobre o pedido de limitação da patente de invenção europeia n.º 1379220, apresentado neste serviço a 15-12-2016, por BOEINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG.

Mais se informa que, do exame efectuado, este Instituto entendeu que o pedido em apreço reunia as condições legais para ser objecto de despacho de deferimento, tendo-o sido em 02/11/2016, nos termos do n.º6 do artigo 101.º do CPI. O respectivo aviso será publicado no BPI a editar em 07-11-2016.

Por último, cabe informar que no entender deste Instituto, o n.º5 do artigo 101.º, conjugado com o n.º2 do artigo 114.º do CPI, não obriga a que tal pedido de limitação seja apresentado unicamente perante o Tribunal”;

11 - Interposto recurso do despacho de 2.06.2016 proferido no processo n.º 355/15.2YHLSB, foi o mesmo julgado improcedente e confirmado o despacho recorrido, por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20.12.2016 – Cfr. fls. 150 a 154 dos autos.

*

III.2. O Direito

As questões a decidir neste recurso resumem-se à invalidade do despacho recorrido por incompetência do INPI para por falta de fundamentação quanto à sua competência para decidir o pedido de modificação das reivindicações da patente e por não ter suspenso o procedimento administrativo devido à pendência de questão prejudicial; e ainda, por ter deferido o pedido de modificação inadmissível das reivindicações da patente e, porque as reivindicações em causa, mesmo na versão modificada serem nulas, ter certificado factos inexistentes.

Vejamos, por partes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

Da (in)competência do INPI

Dispõe o art. 101.º, n.º5 do Código da Propriedade Industrial (CPI), sob a epígrafe “Direitos conferidos pela patente”, que o titular de uma patente pode solicitar ao Instituto da Propriedade Industrial (INPI), mediante o pagamento de uma taxa, a limitação do âmbito de protecção da invenção pela modificação das reivindicações.

Dispondo por seu turno o art. 114.º n.º2 (sob a epígrafe “Declaração de nulidade ou anulação parcial”) que nos procedimentos perante o tribunal, o titular da patente pode efectuar, através da modificação das reivindicações, uma limitação do âmbito da protecção da invenção.

A questão da competência do INPI para decidir sobre o pedido que lhe foi dirigido pelo titular de uma patente, de limitação do seu âmbito de protecção pela modificação das reivindicações, foi já apreciada pelo Tribunal da Relação de Lisboa no Acórdão de 20.12.2016 proferido no recurso interposto pela Recorrente do despacho que declarou a suspensão da instância no processo n.º 355/15.2YHLSB. E no sentido de que a *“a lei não impõe, como pretende a apelante, que, pendendo acção de nulidade da patente, o pedido de modificação das reivindicações tenha de ser feito no âmbito do respectivo processo.”* Prevendo o art. 114.º do CPI *“a possibilidade, não a obrigação, ou a restrição àquela via”* (da *“superação de um litígio judicial por via da limitação do âmbito de protecção conferida pela patente, designadamente através de uma modificação das respectivas reivindicações”*).

Com o que se concorda, na íntegra, e para o qual, por economia, remetemos aqui – a cópia do Acórdão consta de fls. 150 a 154 dos autos (numeração do processo em suporte de papel – documento junto pela BOEHRINGER pelo requerimento de 2.03.2017).

O INPI, conclui-se, não é incompetente para apreciar o pedido objecto do despacho recorrido.

Da falta de fundamentação

Entende a Recorrente que, tendo o INPI conhecimento, no momento em que decidiu deferir o pedido de modificação das reivindicações da patente, de que a posição da TEVA na acção de nulidade da patente era no sentido de esse pedido não poder ser apresentado no INPI mas sim na própria acção de nulidade, devia ter analisado, expressa e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

fundamentadamente, a questão relativa á sua competência para apreciar pedidos de modificação de reivindicações, ao abrigo do art. 101.º, n.º5 do CPI, quando está pendente a acção de nulidade da respectiva patente. Conclui por isso que o despacho recorrido - que decide em contrário da oposição formulada pela TEVA e levada ao conhecimento do INPI através do despacho do TPI na acção de nulidade e de outras comunicações - é nulo, ou se assim não se entender, anulável, por falta de fundamentação.

Sem razão, no entanto.

No capítulo II do título I (“Parte geral”) do Código da Propriedade Industrial - arts. 9.º a 30.º - que regula a tramitação administrativa, não existe qualquer norma que disponha sobre a decisão do INPI.

O Código de Procedimento Administrativo, aplicável nos termos do seu art. 2.º à conduta de quaisquer entidades, independentemente da sua natureza, adoptada no exercício de poderes públicos, dispõe no art. 13.º que os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assunto da sua competência que lhes sejam apresentados. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final, na qual o órgão competente deve resolver todas as questões pertinentes suscitadas durante o procedimento e que não haja sido decididas em momento anterior (arts. 93.º e 94.º do CPA).

Nos termos do art. 152.º do CPA, devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente, nomeadamente neguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou que decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado (n.º1 als. a), 1ª parte e al. b).

Ora, a competência do INPI para apreciar o pedido de limitação do âmbito de protecção da invenção pela modificação das reivindicações resulta expressamente do n.º5 do art. 101.º do CPI, nos termos do qual “*o titular de uma patente pode solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, mediante o pagamento de uma taxa, a limitação do âmbito de protecção da invenção pela modificação das reivindicações.*”

No caso concreto, a questão da competência do INPI para apreciar o pedido que a BOEHRINGER lhe dirigiu na pendência da acção intentada pela Recorrente para declaração da nulidade da EP’220, foi suscitada nesta acção entre as respectivas partes. Tendo o Tribunal decidido suspender a instância até que o INPI se pronunciasse sobre o pedido que lhe foi

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

formulado. Afigura-se claro que a decisão sobre a questão (jurídica) de saber se, face à redacção dos arts. 101.º, n.º5 e 114.º, n.º2 do CPI a limitação do âmbito da protecção da invenção deve ser efectuada pelo titular da patente no procedimento perante o Tribunal ou através da solicitação ao INPI, deve ser apreciada pelo Tribunal onde essa questão jurídica é suscitada, e não pela entidade administrativa a quem a Lei prevê expressamente que o interessado pode formular o pedido de limitação e que está adstrita ao cumprimento do dever de decisão.

No caso concreto, no limite e seguindo a tese da Recorrente, seria o INPI a decidir tal questão jurídica suscitada pelas partes na acção, ao interpretar aquelas normas do CPI e decidir da sua competência para apreciar o pedido formulado pela R. na pendência da acção.

É certo que o INPI tomou conhecimento da questão controvertida suscitada na acção, seja através do despacho de suspensão da instância seja (o que ainda ocorreu antes da notificação do despacho) pelo requerimento que a própria Recorrente lhe dirigiu, expondo o seu entendimento sobre a questão.

Face a este requerimento o INPI solicitou ao Tribunal orientação, cfr. consta do ponto 6. da matéria de facto. Tendo a resposta sido notificado do despacho de suspensão da instância por seis meses, até que o INPI se pronuncie sobre o pedido de modificação das reivindicações.

Ora, e face ao disposto no art. 101.º, n.º5 do CPI, que lhe atribui expressamente competência para o efeito, o INPI proferiu a sua decisão sobre o pedido formulado. Não estando obrigado a fundamentar a competência que lhe é atribuída pela Lei, nem a apreciar a questão jurídica controvertida suscitada pelas partes da acção de nulidade.

Refira-se ainda que o despacho do INPI não negou, extinguiu, restringiu ou afectou por qualquer modo **direitos ou interesses legalmente protegidos** (da Recorrente). Decidiu um pedido, formulado ao abrigo de uma norma legal, que limita o âmbito de protecção de uma invenção, formulado pelo titular da patente.

Quanto ao requerimento apresentado pela Recorrente na pendência do procedimento administrativo em causa (cfr. ponto 5), foi o mesmo objecto da comunicação que consta do ponto 10., e que contém o entendimento do INPI a respeito do entendimento da requerente quanto à questão nele exposta.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

Alega ainda a Recorrente a falta de fundamentação do despacho recorrido por não se ter pronunciado expressamente sobre a questão suscitada na acção de nulidade (tendo tido conhecimento do articulado apresentado pela TEVA na acção judicial) da eventual adição de matéria constante das reivindicações modificadas, não fazendo nenhuma apreciação crítica desse possível obstáculo ao deferimento da modificação das reivindicações.

Trata-se, mais uma vez, de questão suscitada na acção de nulidade da patente, não cabendo ao INPI apreciá-la nos termos que a Recorrente alega, sendo irrelevante o conhecimento que tivesse dos articulados daquela acção e das questões neles suscitadas (para serem apreciados pelo Tribunal).

No pedido formulado pela BOHERINGER era referido que a modificação de reivindicações não constituía qualquer adição de matéria nova. Nos termos da proposta que faz parte integrante do despacho recorrido, *uma vez feito o exame verificou-se que o pedido de limitação está em condições de ser deferido*. Do que claramente se infere – e a Recorrente assim, correctamente, o entendeu – que o INPI considerou que não existia qualquer obstáculo (nomeadamente a “eventual adição de matéria constante das reivindicações modificadas”) ao deferimento do pedido.

O que constitui fundamentação expressa e sucinta suficiente sobre o que o INPI tinha o dever de se pronunciar relativamente ao pedido formulado.

Das reivindicações modificadas e da adição de matéria nova

De acordo com o disposto no art. 84.º da Convenção da Patente Europeia (CPE) as reivindicações definem o objecto da protecção pedida, devendo ser claras e concisas e basear-se na descrição. Dispondo o art. 123.º, n.º 2 que uma patente europeia não pode ser modificada de forma que o seu conteúdo se estenda para além do conteúdo do pedido, tal como foi depositado.

Sustenta a Recorrente que a modificação constante das novas reivindicações 7 e 8 – e das reivindicações 9 a 13, na parte em que delas são dependentes – não é admissível, uma vez que a mesma se estende para além do pedido de patente original:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 380/16.6YHLSB

i - com a introdução do teor de humidade das cápsulas de HPMC de “*menos de 4%*” e de “*menos de 2%*” nas reivindicações modificadas 7 e 8, foi aditada matéria que não se encontra divulgada no pedido de patente original;

ii - na única passagem da patente onde se faz referência àqueles teores de humidade das cápsulas HPMC consta que tais cápsulas apresentam teores de humidade “*antes do enchimento com o pó para inalação contendo tiotrópio*”;

iii - as reivindicações 7 e 8 tal como modificadas (dependentes da reivindicação 6, a qual reivindica cápsulas que contêm brometo de tiotrópio) associam as percentagens de teor de humidade a cápsulas de HPMC que contêm brometo de tiotrópio;

iv - pelo contrário, de acordo com a citada passagem do pedido de patente, as percentagens em causa estão associadas expressamente, a cápsulas “*antes do enchimento*”, isto é, cápsulas que não contêm (ainda) brometo de tiotrópio;

v - não é admissível estender a divulgação do teor de humidade das cápsulas antes do enchimento (cfr. consta do pedido de patente) a cápsulas que já contêm brometo de tiotrópio (cfr. consta da modificação da patente).

A redacção das reivindicações 7 a 8 da EP'220 antes da modificação era a seguinte (assente que as reivindicações 9 a 13 são dependentes das 7 e 8):

7. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 8%, com preferência particular para $\leq 5\%$.

8. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos materiais sintéticos de síntese, polietileno, policarbonato, poliéster, polipropileno e tereftalato de polietileno.

Tendo sido modificadas para:

7. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 4%.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

8. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 2%.

Por sua vez, no que respeita à reivindicação 6:

6. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos derivados de celulose, hidroxipropilmetilcelulose, hidroxipropilcelulose, metilcelulose, hidroximetilcelulose e hidroxietilcelulose.

6. **Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula ser seleccionado de derivados de celulose hidroxipropilmetilcelulose e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de $\leq 5\%$ e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose.**

À reivindicação 2:

2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo constituído por gelatina, derivados de celulose, amido, derivados de amido, quitosano e materiais sintéticos de síntese.

2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula conter, para além da gelatina, PEG 3350.

E à reivindicação 1:

1. Cápsulas de inalação que contém, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de menos de 15%.

1. Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

material da cápsula utilizado ser gelatina em mistura com polietilenoglicol numa fracção de 1-10% do peso, de preferência 3-8% e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de 10% e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose.

A questão a apreciar nesta sede é se as reivindicações modificadas estendem o seu conteúdo para além do do pedido de patente, tal como foi depositado.

Ambas as partes estão de acordo em que com a modificação a BOEHRINGER limitou as reivindicações da patente a dois materiais de cápsula de inalação:

a) cápsulas de gelatina em mistura com polietilenoglicol (PEG), com um teor de humidade igual ou inferior a 10% (reivindicações 1 a 5, 12 e 13, na versão modificada da patente);

b) cápsulas de hidroxipropilmetilcelulose (HPMC), com um teor de humidade igual ou inferior a 5% (reivindicações 6 a 13, na versão modificada da patente).

Na reivindicação 6 são reivindicadas cápsulas de inalação em que o material da cápsula é um material de celulose, o HPMC e nas reivindicações 7 e 8, dependentes da 6, são especificadas características técnicas do material de cápsula quando este é HPMC.

Quanto aos teores de humidade das cápsulas de HPMC de “*menos de 4%*” e de “*menos de 2%*”, que a Recorrente entende ser matéria que não se encontra divulgada no pedido de patente original, tendo agora sido aditada, o INPI na sua resposta ao recurso refere que são referidos no exemplo 4 apresentado na descrição.

De acordo com a descrição da patente, a invenção refere-se a cápsulas para inalação (inaletas) de materiais da cápsula específicos, com teor de humidade (*a humidade que pode ser determinada através do aparelho medidor de humidade MW 2200 da forma TEWS*) reduzido (*equivalente à indicação de uma humidade TEWS menor que 15%*), que contêm a substância activa tiotrópico, a forma de preparações em forma de pó e caracterizadas por uma estabilidade aumentada.

Do exemplo 4 é referida uma cápsula de inalação com a seguinte composição: 0,0225 mg de mono-hidrato de brometo de tiotrópico; 5,2025 mg de mono-hidrato de lactose

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

(200M); 0,2750 mg de mono-hidrato de lactose (5 µm) e 49,0 mg de HPMC, em que o HPMC tem uma humidade TEWS inferior a 2%.

Ora, a modificação introduzida na reivindicação 7 foi no sentido de reduzir a parte “o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 8%, com preferência particular para $\leq 5\%$.” para “o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 4%.”

Assim, como apontado na resposta do INPI, tratou-se de uma modificação do teor de humidade TEWS ou de secador de halogénio do material da cápsula de menos de 8% com preferência particular para $\leq 5\%$ para menos de 4%, sendo o que do exemplo 4 já constava uma humidade TEWS inferior a 2% (e consequentemente inferior a 4%).

Quanto à reivindicação 8, é referente a cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 2 – ou seja cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo constituído por gelatina, derivados de celulose, amido, derivados de amido, quitosano e materiais sintéticos de síntese - caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos materiais sintéticos de síntese, polietileno, policarbonato, poliéster, polipropileno e tereftalato de polietileno.

Tendo sido modificada para ***cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6 – ou seja, cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula ser seleccionado de derivados de celulose hidroxipropilmetilcelulose e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de $\leq 5\%$ e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose - caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 2%.***

Na descrição da patente é referido que quando são utilizados derivados de celulose como materiais da cápsula, é particularmente preferida a utilização de hidroxipropilmetilcelulose (HPMC) como material de cápsula; que nesse caso o grau de humidade TEWS ou de humidade do secador de halogénio está de preferência abaixo dos 8%, com particular preferência para menos de 5%; e que as cápsulas de inalação de derivados de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

celulose são secas, com maior preferência, até uma humidade TEWS u a uma humidade do secador de halogénio de menos de 4%, com particular preferência para menos de 2%, antes do enchimento com o pó de inalação que contém tiotrópio. E ainda que as cápsulas de inalação, de acordo com a invenção, são enchidas com pó de inalação que contém tiotrópio, após a preparação das cápsulas vazias numa das apresentações acima referidas.

A referência na reivindicação 8 às *cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável* a que se refere na reivindicação 6, reivindicando por sua vez a característica destas de terem um humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 2%, constitui uma adição de matéria nova?

Quanto ao teor de humidade TEWS de menos de 2% de HPMC, vimos já que consta do exemplo 4, referente a uma cápsula que contém a substância activa e lactose.

E, como aponta a BOEHRINGER na sua oposição, os exemplos 2 a 6 exemplificam o conteúdo dos produtos reivindicados sem referirem explicitamente o processo de secagem antes ou depois do enchimento de forma a obter os teores de humidade reivindicados.

Os teores de humidade reivindicados são uma característica dos materiais da cápsula *per se*, que estas devem apresentar independentemente do momento em que o processo de secagem ocorreu, estando estas vazias ou cheias.

Como referido também pelo INPI na sua resposta ao presente recurso: estes teores de humidade são características técnicas do material de cápsula à base de celulose necessárias para se formarem as cápsulas que contêm brometo de tiotrópico (cfr. exemplo 4) e como tal, podem ser reivindicadas como características do material de inalação quando este é HPMC.

Pelo que se conclui que não há adição de matéria técnica no pedido de limitação às reivindicações da EP'220, estando o pedido, como consta do despacho recorrido, e condições de ser deferido, como foi.

*

Sustenta a Recorrente que ainda que não competisse ao INPI apreciar a validade das reivindicações modificadas, tendo tido conhecimento de que essa validade estava a ser contestada na acção judicial de nulidade da EP'220, devia ter suspenso o procedimento

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

administrativo de modificação das reivindicações, por motivo de questão prejudicial, até à decisão do Tribunal na acção de nulidade, sobre a validade das novas reivindicações propostas pela BOEHRINGER.

É que conforme demonstrou na acção judicial de nulidade da patente, as reivindicações mesmo na sua forma modificada são nulas.

O conhecimento que o INPI tenha tido dos articulados apresentados pelas partes na acção de nulidade da patente é irrelevante. O INPI tinha que se pronunciar sobre o pedido de que lhe foi formulado - e só para isso tendo competência - de limitação do âmbito de protecção da patente por modificação das reivindicações. As questões suscitadas nos articulados juntos na acção de nulidade são da competência do Tribunal.

Na tese da Recorrente, tendo o Tribunal suspenso a instância até à decisão do INPI sobre o pedido de modificação das reivindicações e devendo o INPI suspender o procedimento relativo ao pedido de modificação das reivindicações até à decisão do Tribunal sobre a validade das novas reivindicações, ficaria, insustentavelmente, paralisada a decisão nos dois processos.

Acresce que tendo o pedido de modificação das reivindicações da patente sido dirigido ao INPI, não se vê que exista qualquer **questão prejudicial**. O pedido estava em condições para ser apreciado, não dependendo a decisão do INPI da decisão de qualquer questão prévia fora do âmbito da sua competência.

Quanto à nulidade das reivindicações em causa – que ambas as partes, Recorrente e contra-interessada neste recurso sustentam ter já demonstrado na acção de nulidade da patente, será essa a sede própria para continuar a apreciar os fundamentos aduzidos pelas partes e ser proferida decisão.

Sustenta a recorrida que, sendo as reivindicações nulas, o INPI praticou um acto certificativo de *factos inexistentes*, o que acarreta a sua nulidade nos termos do art. 161.º, n.º2 al. j) do CPA.

Ora, o despacho do INPI que decidiu o pedido de limitação do âmbito de protecção da invenção pela modificação das reivindicações da patente, formulado pelo seu titular ao abrigo do n.º5 do art. 101.º do CPI, não é um *acto certificativo*. É uma decisão. Nem as reivindicações de uma patente não são *factos* e, desde logo, não são *inexistentes*. Existem

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 380/16.6YHLSB

apesar de poderem ser nulas. As reivindicações de uma patente, do que é considerado novo e que caracteriza a invenção, integram o pedido de patente (são um dos elementos a apresentar no pedido), determinando o seu conteúdo o âmbito de protecção conferido pela patente. Não são acontecimentos, de origem natural ou humana, realidades.

*

Improcede, em suma, o presente recurso, devendo ser mantida a decisão do INPI.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente** e não revogo o despacho proferido em 2.11.2016 pela Direcção de Marcas e Patentes, Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de limitação das reivindicações da patente de invenção europeia, validada em Portugal, n.º 1379220, formulado pela BOHERINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG.

Custas pela Recorrente

Registe e notifique.

*

Após trânsito em julgado da sentença, dê cumprimento ao disposto no art. 35.º n.º3 *ex vi* art. 47.º do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, 21.07.2017 (ac. serv.)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

P. 380/16.6YHLSB.L1

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

A Teva Pharmaceuticals Europe B.V., sociedade de direito holandês, com sede em Piet Heinkade 107, 1019 GM, Amesterdão, Holanda, registada registo comercial da Holanda com o n.º 30099369, com o n.º de contribuinte NL 8005.35.558.B01, veio, ao abrigo do disposto no art. 39.º, al. b) do Código da Propriedade Industrial, interpor o presente recurso do despacho proferido em 2.11.2016 pela Direcção de Marcas e Patentes, Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de limitação das reivindicações da patente de invenção europeia, validada em Portugal, n.º 1379220, formulado pela Boheringer Ingelheim Pharma Gmbh & Co. Kg.

Alega em síntese que o despacho recorrido é nulo por falta de fundamentação no que respeita à questão da competência do INPI para decidir sobre o pedido de modificação das reivindicações da EP'220; e por falta de competência do INPI para decidir sobre o pedido de modificação das reivindicações da patente formulado pela Boheringer.

Alega ainda que as modificações constantes das reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13, na parte que delas dependem) introduzem matéria que não se encontra contida no pedido inicial da EP'220, sendo por isso inadmissíveis por violarem o disposto no art. 123.º, n.º2 da Convenção da Patente Europeia, devendo o despacho recorrido ser anulado por violação do disposto nos arts. 101.º, n.º5 do CPI e 123.º, n.º2 da CPE. Para além de o despacho recorrido padecer também de falta de fundamentação no que respeita à eventual adição de matéria constante das reivindicações modificadas, sendo também por isso inválido.

E que o INPI devia ter suspenso o procedimento administrativo de modificação das reivindicações, com fundamento na existência de questão prejudicial, até à decisão do Tribunal sobre a validade das novas reivindicações propostas pela Boheringer, na acção de nulidade da EP'220. Não o tendo feito, violou o disposto no art. 38.º, n.º1 do Código de Procedimento Administrativo, devendo ser anulado.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

E ainda, que ao conceder reivindicações que, mesmo na forma modificada, são nulas, o INPI praticou um acto certificativo de factos inexistentes, o que acarreta a nulidade do despacho recorrido, nos termos do art. 161.º, n.º2, al. j) do CPA.

Cumprido o disposto no art. 43.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso e apresentou resposta ao recurso.

Sustenta que procedeu à análise do pedido formulado pela Boheringer na sequência da resposta do Tribunal ao seu pedido de esclarecimento sobre se devia prosseguir de imediato com o estudo do pedido e após ter comunicado ao mandatário da Recorrente, em resposta às suas solicitações no processo, que era seu entendimento que o n.º5 do art.º 101 conjugado com o n.º2 do art. 114 do CPI, não obriga a que tal pedido de limitação seja apresentado unicamente perante o Tribunal.

E que a modificação das reivindicações n.º 7 e 8 (e 9 a 13, na parte em que delas dependem) não aumenta o âmbito de protecção da atente nem introduz matéria que não se encontra contida no pedido inicial da patente.

A Recorrente pronunciou-se sobre a resposta do INPI, alegando que não se pode afirmar categoricamente que as reivindicações modificadas 7 e 8 (e as reivindicações dependentes 9 a 13) derivem, directamente, do conteúdo do pedido original, colidindo o argumento do INPI com a jurisprudência e a praxis em matéria de limitação de reivindicações.

Citada a contra interessada Boheringer Ingelheim Pharma Gmbh & Co. Kg veio responder defendendo a improcedência do recurso.

Alega e síntese que o INPI não estava obrigado a fundamentar a sua competência e que é de facto competente para conhecer dos pedidos de limitação feitos ao abrigo do disposto no art. 101.º, n.º5 do CPI, pelo que não há qualquer fundamento para a nulidade da decisão recorrida. Quanto às novas reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13, na parte em que delas dependem), sustenta que não contém qualquer adição de matéria técnica não contida no pedido original da EP'220, respeitando as exigências fixadas no art. 101.º, n.º5 do CPI e arts. 84.º, n.º2 2 123.º, n.º2 da CPE.

E que não são nulas, cumprindo todos os requisitos de patenteabilidade e existência de actividade inventiva.

Foi proferida decisão que julgou o recurso improcedente e não revogou o despacho proferido em 02.11.2016 pela Direcção de Marcas e Patentes, Departamento de Patentes e Modelos de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Utilidade, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de limitação das reivindicações da patente de invenção europeia, validada em Portugal n.º 1379220, formulado pela Boheringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. Kg..

Inconformada, Teva Pharmaceuticals Europe B.V. recorreu, apresentando as seguintes conclusões das alegações:

- A- O presente recurso de apelação vem interposto pela Apelante da dita sentença proferida pelo Tribunal a quo, em 21 de Julho de 2017 que julgou improcedente o recurso do despacho proferido em 2 de Novembro de 2016 pela Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que, por sua vez, deferiu o pedido de limitação das reivindicações da Patente EP'220.
- B- O recurso é restringido, nos termos do n.º2 do art. 635 do CPC, à decisão do Tribunal a quo que entendeu que as alterações que a Recorrida pretende introduzir nas reivindicações 7 e 8 (e nas reivindicações 9 a 13, na parte em que dependem das reivindicações 7 e 8) não aditam matéria técnica nova à patente.
- C- A Apelante não se conforma com esta parte da decisão por considerar que viola o artigo 123.º, n.ºs 2 e 3, da CPE, e o art. 101, n.ºs 5 e 6, do CPI.
- D- Com efeito, a modificação constante das novas reivindicações 7 e 8- e das reivindicações 9 a 13, na parte em que dependem das reivindicações 7 e 8- não é admissível, uma vez que a mesma se estende para além do conteúdo do pedido de patente original.
- E- Com a introdução do teor de humidade das cápsulas de HPMC de menos de 4% e de menos de 2% nas reivindicações modificadas 7 e 8 da versão modificada da Patente EP'220, a Recorrida pretende proteger realizações da (alegada) invenção que não estão pedidas no Pedido WO'874.
- F- As reivindicações 7 e 8, tal como modificadas, associam as percentagens de teor de humidade a cápsulas de HPMC que contêm brometo de tiotrópio – trata-se de reivindicações dependentes da reivindicação 6 (a qual reivindica cápsulas que contêm brometo de tiotrópio), pelo que só assim se pode interpretar.
- G- Pelo contrário, de acordo com o Pedido WO'874, as percentagens em causa estão associadas, expressamente, a cápsulas de derivados de celulose e (não expressamente HPMC) “antes do enchimento”, isto é, cápsulas que não contêm (ainda) brometo de tiotrópio.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- H- Não é admissível estender a divulgação do teor de humidade das cápsulas de derivados de celulose antes do enchimento (conforme consta do Pedido WO'874) a cápsulas que já contêm brometo de tiotrópio (conforme consta da modificação da Patente EP'220).
- I- Acresce que o Exemplo 4 do Pedido WO'874, no qual o Tribunal a quo se apoia na fundamentação da sentença, não é claro e nada contribui para a elucidação da questão dos teores de humidade antes e depois do enchimento das cápsulas, pois esse exemplo não esclarece se é antes ou depois do enchimento (e, em qualquer caso, o Exemplo apenas refere uma humidade TEWS inferior a 2% e não 4%).
- J- A modificação constante das reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13, na parte em que delas dependem) introduz, assim matéria que não se encontra directa e inequivocamente contida no pedido inicial da Patente EP'220, sendo, pois, inadmissível por contrariedade ao disposto no art. 123, n.º2, da CPE.
- K- Uma combinação de características provenientes de listas/passagens diferentes da patente só será seriamente considerada por um perito na especialidade se essas características forem identificadas como sendo particularmente preferidas e, por outro lado, não existir nada no pedido original que ensine em sentido contrário. Estes critérios não se encontram verificados no caso em apreço.
- L- Um perito na especialidade não iria considerar seriamente as realizações concretas da (alegada) invenção que estão previstas nas reivindicações modificadas 7 e 8 a partir do conteúdo do Pedido WO'874.
- M- Tendo considerado as modificações admissíveis e mantido o despacho do INPI que deferiu o pedido de limitação da Recorrida, a sentença de que ora se recorre violou, assim, o disposto nos arts 101, n.º5, do CPI e 123, n.º2, da CPE.

Termina dizendo que deve ser dado provimento ao presente recurso da Apelante, devendo a sentença do Tribunal a quo ser revogada e substituída por outra que recuse o pedido de limitação da Patente EP'220 apresentada pela Recorrida.

Boheringer Ingelheim Pharma Gmbh & Co. Kg. contra-alegou pugnando pela rejeição do recurso e manutenção integral da decisão proferida pelo Tribunal a quo que deferiu a decisão do INPI sobre a limitação das reivindicações da Patente Europeia n.º 1379220.

Em primeira instância foram considerados provados:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

1 - A BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG é titular da Patente Europeia n.º 1379220, validada em Portugal em 20.01.2005, com a epígrafe “Cápsulas de inalação”, referente a “cápsulas para inalação (inaletas) de materiais da cápsula específicos, com teor de humidade reduzido, que contém a substância cativa tiotrópio, na forma de preparação em forma de pó e caracterizadas por uma estabilidade aumentada”, contendo as seguintes reivindicações:

“1. Cápsulas de inalação que contém, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de menos de 15%.

2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo constituído por gelatina, derivados de celulose, amido, derivados de amido, quitosano e materiais sintéticos de síntese.

3. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por ser utilizado, como material da cápsula, gelatina em mistura com outros aditivos seleccionados do grupo constituído por polietilenoglicol (PEG), de preferência PEG 3350, glicerol, sorbitol, propilenoglicol, copolímeros em bloco PEO-PPO e outros poliálcoois e poliéteres.

4. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3, caracteriza[da]s por o material da cápsula conter, para além da gelatina, uma fracção de 1-10% do peso em PEG, de preferência 3-8%.

5. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3 ou 4, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade do secador de halogéneo de menos de 12%, de preferência de $\leq 10\%$.

6. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos derivados de celulose, hidroxipropilmetilcelulose, hidroxipropilcelulose, metilcelulose, hidroximetilcelulose e hidroxietilcelulose.

7. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 8%, com preferência particular para $\leq 5\%$.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

8. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos materiais sintéticos de síntese, polietileno, policarbonato, poliéster, polipropileno e tereftalato de polietileno.
 9. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 8, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado de polietileno, policarbonato e tereftalato de polietileno.
 10. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 8 ou 9, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 3%, com preferência particular para $\leq 1\%$.
 11. Cápsulas de inalação de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio, em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável.
 12. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 11, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%.
 13. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 12, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, paratoluenossulfonato ou metilsulfunato.
 14. Utilização de cápsulas de inalação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 13 e de um inalador, para preparação de um medicamento para inalação.
 15. Utilização, de acordo com a reivindicação 14, para o tratamento de asma ou COPD.
 16. Utilização de cápsulas vazias caracterizadas por uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de menos de 15%, para preparação de cápsulas de inalação contendo tiotrópio, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 13.” – cfr. fls. 5 a 43 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;
- 2 - Em 17.09.2015 a TEVA PHARMACEUTICALS EUROPE B.V. intentou uma acção comum contra a BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG, que corre termos no 1º Juízo deste Tribunal sob o n.º 355/15.2YHLSB, pedindo que seja declarada a nulidade da Patente Europeia n.º 1379220 validada em Portugal;
- 3 - Em 15.12.2015, a BOEHRINGER & Co.KG apresentou no INPI “com base no art. 101(5) do Código da Propriedade Industrial, uma limitação do âmbito de protecção da invenção por modificação das reivindicações” – cfr. doc. junto a fls. 146 a 154 do processo administrativo



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido – apresentando a seguinte versão das reivindicações 1 a 13, com as alterações introduzidas:

“1. Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula utilizado ser gelatina em mistura com polietilenoglicol numa fracção de 1-10% do peso, de preferência 3-8% e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de 10% e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose.

2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula conter, para além da gelatina, PEG 3350.

3. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio.

4. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%.

5. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 4, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, para-toluenossulfonato ou metilsulfato.

6. Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula ser seleccionado de derivados de celulose hidroxipropilmetilcelulose e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de $\leq 5\%$ e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose.

7. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 4%.

8. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 2%.

9. Cápsulas de inalação de acordo com qualquer uma das reivindicações 6-8, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

10. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 9, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%.

11. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 10, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, paratoluenossulfonato ou metilsulfato.

12. Utilização de cápsulas de inalação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 11 e de um inalador, para preparação de um medicamento para inalação.

13. Utilização, de acordo com a reivindicação 12, para o tratamento de asma ou COPD.”,

4 - Por despacho de 2.06.2016, foi suspensa a instância na acção n.º 355/15.2YHLSB, a requerimento da R., com a oposição da A., nos termos do disposto no art. 272.º, n.º 1, 2.ª parte, 2 e 3 do CPC, com fundamento na existência de motivo justificado, consubstanciado na “pendência de causa no INPI em que se pediu a alteração das reivindicações” – cfr. doc. de fls. 161 a 162 do processo administrativo apenso;

5 - Por requerimento de 5.07.2016 a TEVA B.V, requereu ao INPI, alegando que “Em conclusão, o pedido de modificação das reivindicações da patente não deveria ter sido apresentado pela Boehringer junto do INPI” que, “Tendo, em todo o caso, a acção judicial sido suspensa na pendência e á espera da decisão do INPI sobre esse pedido (...) seja proferida decisão pelo INPI, com a maior brevidade possível, no sentido de recusar a apreciação do pedido de modificação das reivindicações por tal pedido não poder ser apresentado no INPI estando pendente a acção de nulidade da respectiva patente, apenas podendo ser apresentado na própria acção de nulidade.” – cfr. doc. de fls. 182 a 188 do processo administrativo apenso;

6 - Em 21.07.2016 o INPI informou o Tribunal de que “tomou conhecimento por terceiros que o Tribunal da Propriedade Intelectual suspendeu a acção judicial, a 2.06.2016, por estar pendente no INPI o pedido de alteração das reivindicações e que assim se manterá até que o INPI se pronuncie sobre esse pedido”, questionando assim “se deve prosseguir de imediato com o estudo do pedido de alteração das reivindicações, com base na informação fornecida por terceiros, ou se será notificado por V. Ex.ª, devendo pois aguardar esta vossa notificação informado sobre esta decisão, e só então prosseguir com respectivo estudo?” – cfr. fls. 160 do processo administrativo apenso;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

7 - Em resposta, foi notificado ao INPI o despacho de suspensão da instância, supra referido - cfr. consta do processo, consultado no Citius;

8 - Sobre o pedido supra referido em 3. foi elaborada a seguinte proposta:

“Propõe-se o deferimento do requerimento, uma vez que feito o exame se verificou que o pedido de limitação está em condições de ser deferido”;

9 - E, em 2.11.2016, pela Chefe do Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, da Direcção de Marcas e Patentes, do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, o seguinte despacho: “Concordo com o deferimento”;

10 - Sobre o requerimento da TEVA supra referido em 5., foram trocados vários e-mails entre o INPI e a requerente, tendo em 3.11.2016 sido enviado o último pelo INPI, do seguinte teor:

“ Vimos por este meio dar conhecimento que o INPI já se pronunciou sobre o pedido de limitação da patente de invenção europeia n.º 1379220, apresentado neste serviço a 15-12-2016, por BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG.

Mais se informa que, do exame efectuado, este Instituto entendeu que o pedido em apreço reunia as condições legais para ser objecto de despacho de deferimento, tendo-o sido em 02/11/2016, nos termos do n.º6 do artigo 101.º do CPI. O respectivo aviso será publicado no BPI a editar em 07-11-2016.

Por último, cabe informar que no entender deste Instituto, o n.º5 do artigo 101.º, conjugado com o n.º2 do artigo 114.º do CPI, não obriga a que tal pedido de limitação seja apresentado unicamente perante o Tribunal”;

11 - Interposto recurso do despacho de 2.06.2016 proferido no processo n.º 355/15.2YHLSB, foi o mesmo julgado improcedente e confirmado o despacho recorrido, por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20.12.2016 – Cfr. fls. 150 a 154 dos autos.

Cumpre decidir

Boheringer Ingelheim Pharma Gmbh & Co. Kg. é titular da Patente Europeia nº 1379220, que foi validada em Portugal em 20.01.2005, que contém, entre outras, as reivindicações, 1 a 13 (1. Cápsulas de inalação que contém, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de menos de 15%; 2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

constituído por gelatina, derivados de celulose, amido, derivados de amido, quitosano e materiais sintéticos de síntese; 3. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por ser utilizado, como material da cápsula, gelatina em mistura com outros aditivos seleccionados do grupo constituído por polietilenoglicol (PEG), de preferência PEG 3350, glicerol, sorbitol, propilenoglicol, copolímeros em bloco PEO-PPO e outros poliálcoois e poliéteres; 4. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3, caracteriza[da]s por o material da cápsula conter, para além da gelatina, uma fracção de 1-10% do peso em PEG, de preferência 3-8%; 5. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3 ou 4, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade do secador de halogéneo de menos de 12%, de preferência de $\leq 10\%$; 6. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos derivados de celulose, hidroxipropilmetilcelulose, hidroxipropilcelulose, metilcelulose, hidroximetilcelulose e hidroxietilcelulose; 7. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 8%, com preferência particular para $\leq 5\%$; 8. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 2, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado do grupo dos materiais sintéticos de síntese, polietileno, policarbonato, poliéster, polipropileno e tereftalato de polietileno; 9. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 8, caracterizadas por o material da cápsula ser seleccionado de polietileno, policarbonato e tereftalato de polietileno; 10. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 8 ou 9, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 3%, com preferência particular para $\leq 1\%$; 11. Cápsulas de inalação de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio, em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável; 12. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 11, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%; 13. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 12, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, paratoluenossulfonato ou metilsulfunato)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Pediu a limitação das reivindicações da referida patente relativamente às reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13, na parte em que delas dependem), apresentando ao INPI no requerimento a versão das mesmas com as alterações introduzidas (1. Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula utilizado ser gelatina em mistura com polietilenoglicol numa fracção de 1-10% do peso, de preferência 3-8% e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de 10% e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose; 2. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1, caracterizadas por o material da cápsula conter, para além da gelatina, PEG 3350; 3. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio; 4. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 3, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%; 5. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 4, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, para-toluenossulfonato ou metilsulfato; 6. Cápsulas de inalação que contêm, como pó para inalação, tiotrópio em mistura com uma substância auxiliar fisiologicamente aceitável, caracterizadas por, o material da cápsula ser seleccionado de derivados de celulose hidroxipropilmetilcelulose e apresentar um teor de humidade reduzido, como teor de humidade TEWS ou teor de humidade de secador de halogénio de $\leq 5\%$ e por a substância auxiliar fisiologicamente aceitável ser lactose; 7. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 4%; 8. Cápsulas de inalação de acordo com a reivindicação 6, caracterizadas por o material da cápsula apresentar uma humidade TEWS ou uma humidade de secador de halogénio de menos de 2%.; 9. Cápsulas de inalação de acordo com qualquer uma das reivindicações 6-8, caracterizadas por o pó para inalação conter 0,001 até 2% de tiotrópio; 10. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 9, caracterizadas por a substância auxiliar consistir numa mistura entre uma substância auxiliar mais grosseira, com uma dimensão média das partículas de 15 até 80 μm , e uma substância auxiliar mais fina, com uma dimensão média das partículas de 1 até 9 μm , em que a fracção em substância auxiliar mais fina, no total da



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

quantidade em substância auxiliar, é de 1 a 20%; 11. Cápsulas de inalação, de acordo com a reivindicação 10, caracterizadas por o tiotrópio estar presente na forma do seu cloreto, brometo, iodeto, metanossulfonato, para-toluenossulfonato ou metilsulfato; 12. Utilização de cápsulas de inalação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 até 11 e de um inalador, para preparação de um medicamento para inalação; 13. Utilização, de acordo com a reivindicação 12, para o tratamento de asma ou COPD.)

O art. 123, n.º1, da Convenção sobre a Patente Europeia, diz que o requerente pode por sua iniciativa modificar pelo menos uma vez a descrição, as reivindicações e os desenhos. A patente europeia não pode ser modificada de forma que o seu objecto se estenda para além do conteúdo do pedido como foi depositado (2).

Nos termos do art. 97, n.º1, do CPI o âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações .

O art. 101, n.º1, do CPI diz que a patente confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português, e confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros sem o seu consentimento, o fabrico, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio ou a utilização de um produto objecto de patente, ou a importação ou posse do mesmo, para algum dos fins mencionados (n.º2). Os direitos conferidos pela patente não podem exceder o âmbito definido pelas reivindicações (n.º4), podendo o titular de uma patente solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, mediante o pagamento de uma taxa a limitação do âmbito da protecção da invenção pela modificação das reivindicações (n.º5). Se do exame, se concluir que o pedido de limitação está em condições de ser deferido, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial promove a publicação do aviso da menção da modificação das reivindicações, sendo, em caso contrário, o pedido indeferido e a decisão comunicada ao requerente.

As modificações das reivindicações 7 e 8 (e 9 a 13 na parte em que delas dependem) apresentadas não alteram o que deriva do conteúdo do pedido original, não aumentando o âmbito de protecção já concedido, reduzindo o seu campo, na medida em que reduz os valores de humidade previstos nas cápsulas de inalação.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Do que resulta que o pedido de limitação do âmbito da protecção da invenção foi feito de acordo com as disposições legais que se lhe aplicam.

Tendo o despacho proferido em 02.11.2016 Direcção de Marcas e Patentes, Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial sido proferido no âmbito da competência prevista no art. 101 do CPI.

Assim, consideramos que não merece reparo a decisão recorrida que manteve o despacho proferido em 02.11.2016 pela Direcção de Marcas e Patentes, Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de limitação das reivindicações da patente de invenção europeia, validada em Portugal n.º 1379220, formulado pela Boheringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. Kg..

Face ao exposto, acorda-se em negar provimento ao recurso mantendo a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente

Lisboa, 05.07.2018

Octávia Viegas

Rui da Ponte Gomes

Luís Correia de Mendonça

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferidas no processo de registo de marca nacional n.º 592121



Processo n.º 337

SENTENÇA ARBITRAL

I – O processo

Em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE, aplicável no caso vertente, são os seguintes os elementos identificadores do presente processo arbitral:

1. Partes

- *Recorrente:* _____, com sede na _____, pessoa colectiva n.º _____
- *Recorrido:* Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI), integrado na administração indirecta do Estado, com sede no Campo das Cebolas, Lisboa;
- *Contrainteressada:* _____, com sede na _____, pessoa colectiva n.º _____

2. Convenção de arbitragem

Mercê do disposto nos artigos 48.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) vigente, «pode ser constituído tribunal arbitral para o julgamento de todas as questões susceptíveis de recurso judicial» referentes a propriedade industrial (art. 48.º, n.º 1). O compromisso arbitral resultará de requerimento do interessado que pretenda recorrer à arbitragem (art. 49.º, n.º 1) e de despacho do presidente do conselho directivo do INPI (*idem*, n.º 3) ou de vinculação genérica do INPI a centros de arbitragem voluntária institucionalizada com competência para dirimir os conflitos (*idem*, n.º 4).

A Portaria n.º 1046/2009, de 15 de Setembro, determina a vinculação do INPI à jurisdição do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, «para a composição de litígios de valor igual ou



inferior a 1 milhão de euros e que tenham por objecto questões relativas a propriedade industrial» (art. 1º, nº 3).

A Recorrente submeteu o litígio a seguir identificado ao ARBITRARE, ao abrigo e nos termos do acordo com o Recorrido inserido no pedido de registo adiante mencionado (documento junto ao requerimento inicial). A Contrainteressada, através do seu Mandatário com poderes para o efeito, aceitou o compromisso arbitral subscrito pela Requerente, conforme documentos juntos aos autos.

3. Objecto do litígio

O objecto do litígio consiste em recurso interposto pela Recorrente do despacho proferido em 11.04.2018 pela Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do respectivo Conselho Directivo, o qual recusou o registo da marca nacional nº 592121, mista,



(adiante referida apenas como “METROS QUADRADOS”) e correspondente logótipo.

4. Identificação do árbitro

Nos termos do artigo 12º, nº 1, do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE: “O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros”, estipulando o n.º 3 do mesmo artigo que: “Se uma das partes tiver indicado árbitro único e a outra nada disser quanto a essa escolha, o tribunal arbitral será composto por aquele árbitro.”

O signatário da presente decisão foi escolhido pela Recorrente para árbitro único, não tendo havido oposição do Recorrido nem da Contrainteressada.

5. Lugar da arbitragem

A arbitragem decorre no domicílio profissional do árbitro único: Rua da Assunção, nº 40 – 1º Dtº, em Lisboa, onde é proferida a presente decisão.



II – Relatório

6. O despacho recorrido

O despacho ora recorrido foi proferido após recusa provisória do registo da marca ora em apreço, recusa essa motivada pelo entendimento de que ela constitui uma imitação da marca nacional, nº 507505, com o sinal "METRU QUADRADO", da titularidade da ora Contrainteressada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º do CPI.

A essa recusa provisória a ora Recorrente respondeu apresentando argumentação e conclusões idênticas às formuladas no recurso ora sob exame, adiante reproduzidas, e que se reconduzem, em síntese, à negação da existência de “semelhança gráfica ou outra que induza facilmente o consumidor médio ou até mesmo o consumidor de produtos de mediação Imobiliária em erro ou confusão entre as marcas “Metros Quadrados” e “Metru Quadrado”.

No despacho ora sob recurso, tendo-se procedido ao reexame da questão à luz dos argumentos apresentados pela Requerente, sustentou-se que não se justificava uma alteração da avaliação anteriormente feita, pelos motivos que a seguir se resumem:

Relativamente à comparação dos serviços a que se destinam as duas marcas em confronto, considerou-se que “para aferir da afinidade entre serviços é necessário, entre outros critérios, determinar se os mesmos são concorrenciais, têm a mesma utilidade e fim, ou se são complementares, acessórios ou substituíveis”, para concluir que, “no caso em apreço, atendendo à natureza dos serviços designados pela marca registanda, e pela marca prioritariamente registada, na Classe 36, são por si evidentes a sua identidade e afinidade, uma vez que têm a mesma natureza, coincidindo normalmente quanto ao produtor, público relevante e canais de distribuição”.

Quanto à comparação entre o sinal da marca requerido e o da anteriormente registada, foi reiterado o despacho de recusa provisória segundo o qual se verifica “uma forte semelhança gráfica e fonética, sendo o aspeto visual e a sonoridade que resulta da pronúncia igual ou muito semelhante, entre os termos “METROS QUADRADOS” e “METRU QUADRADO”, circunstância que (...) além de impossibilitar a sua distinção sem recurso a exame atento ou confronto poderá induzir facilmente o consumidor médio em erro ou favorecer uma associação entre os sinais levando o consumidor a considerar, erroneamente, que têm a mesma proveniência empresarial ou que alguma relação existe entre as entidades, possibilidade que, salvo melhor



opinião, não é afastada pela existência dos demais elementos verbais e figurativos que compõem a marca registanda, pois estes não são suficientes para imprimirem distintividade ao sinal registando".

Por isso, o despacho ora em recurso acolheu a proposta de que "a anterior decisão de recusa provisória se converta em definitiva, nos termos do n.º 9 do artigo 237.º do CPI, e, nessa medida, que o presente pedido de registo seja recusado com os fundamentos acima indicados".

7. Requerimento inicial

A Recorrente apresentou ao ARBITRARE, em 18.06.2018, o requerimento inicial do presente processo recursal, alegando-se na descrição completa do litígio, em resumo e conclusão, o seguinte:

- A. Inexiste semelhança gráfica ou outra que induza facilmente o consumidor médio ou até mesmo o consumidor de produtos de mediação imobiliária em erro ou confusão entre as marcas Metros Quadrados e Metru Quadrado.
- B. Metros Quadrados ou Metro Quadrado é qualificativo de uso comum, unidade de medida que sendo genericamente utilizada, não podendo ser monopolizada, pelo que é admissível em mais do que uma marca.
- C. Tão pouco inexistente risco de associação das marcas, sem exame atento ou confronto das duas.
- D. Inexistindo, como inexistente, pelas razões referidas, confusão entre as duas marcas, não é possível concluir, sem mais, pelo risco de associação pelo consumidor de uma marca a outra e pela deslealdade na concorrência.
- E. Não obstante reconhece-se que os logótipos opostos são anteriores.
- F. A semelhança entre uma ou mais palavras não gera por si só situações de erro ou confusão.
- G. Palavras essas que denominam uma unidade de medida e cuja expressão ínsita não pode ser "dada" de exclusividade a nenhum comerciante.
- H. Pelo que o despacho recorrido violou o disposto nos artigos 224.º, n.º 1, 239.º, alínea m) e 245.º, todos do CPI;
- I. Pelo que com maior facilidade o consumidor atribui às semelhanças uma proveniência comum;
- J. Inexiste risco de associação da marca questionada à marca prioritária, pelo consumidor sem exame atento ou confronto das duas.



- K. A questão da potencialidade da concorrência desleal nada tem a ver com a confusão entre marcas, tratando-se, normalmente de uma situação potencial de concorrência desleal por confusão com os produtos ou serviços de outro concorrente.
- L. Inexistindo confusão entre as duas marcas, nada mais se sabendo acerca da produção e prestação de serviços das duas marcas, não é possível concluir, sem mais, pelo risco de associação pelo consumidor médio de uma marca a outra e pela deslealdade na concorrência.

Requer, em consequência, que seja concedido o registo da Marca Nacional nº 592121.

8. Tramitação subsequente

8.1 O Recorrido foi citado em 02.08.2018, não tendo apresentado contestação. E a Contrainterssada, notificada em 22.08.2018, não apresentou alegações.

8.2. As Partes foram convocadas pelo ARBITRARE, em 21.09.2018, para resolver o presente litígio através de mediação, tendo o Recorrido recusado esse convite.

8.3. O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 01.10.2018, data em que o Árbitro comunicou ao ARBITRARE aceitar essa função, tendo prestado declaração escrita de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência.

8.4. Em virtude de o Tribunal Arbitral dispor dos elementos necessários para proferir a sua decisão, foi dispensada a realização de audiência, nos termos do nº 5 do artigo 29º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE.

III – Fundamentação

9. Factos provados

Em face da prova documental apresentada pelas Partes, consideram-se provados os seguintes factos:

- A) A ora Recorrente submeteu em 21.11.2017 ao INPI o pedido de registo da marca nacional nº 592121, mista, destinada a *serviços de agência imobiliária*, da



classe 36ª da Classificação Internacional de Nice, com a seguinte configuração



- B) Tal pedido de registo não teve oposição.
- C) Após o exame previsto no art. 237º do CPI, o INPI decidiu a recusa provisória do pedido, notificada à ora Recorrente em 19.02.2018.
- D) A Requerente apresentou resposta em 19.03.2018, pugnando pela concessão do registo da marca.
- E) O INPI proferiu em 11.04.2018 despacho definitivo de recusa do registo da marca - publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 75/2018, de 17.04.2018.
- F) A Contrainteressada _____, é titular da marca nacional n.º 507505, mista, destinada a serviços de *arrendamento de bens imobiliários*, da classe 36ª com o seguinte sinal registado:



10. Do direito

10.1. O enquadramento jurídico da questão a dirimir no presente litígio implica o regime da constituição das *marcas* - sinais utilizados por empresários para distinguir os produtos ou serviços que são objecto da sua actividade económica -, constante do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Entre os requisitos legais da constituição das marcas avulta o *princípio da novidade*, o qual impõe que a marca que se pretende registar seja *nova* e mercê do qual o art. 239º, n.º 1, al. *a*), do CPI, determina que constitui fundamento de recusa do registo da marca:

«*a*) A reprodução ou imitação no todo ou em parte de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada».

Consentaneamente, o art. 245º, n.º 1, als. *b*) e *c*) do CPI) estabelece:



«1. A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.»

O conceito de *imitação*, que resulta dos citados arts. 239º, nº 1, al. a), e 245º, nº 1, als. b) e c), do CPI, consiste em que a marca registanda não pode ser de tal modo semelhante a outra já registada que seja *confundível* com esta.

Mas note-se que a confundibilidade só é relevante - *princípio da especialidade* - se ambas as marcas (a mais antiga e a mais recente) se destinarem a produtos ou serviços «idênticos ou de afinidade manifesta» (arts. 224º, 239º, nº 1, al. a), 244º, 245º, nº 1, al. b), e 258º do CPI), pois só nessas hipóteses é que o uso da marca registanda pode levar, pela captação da clientela dos produtos ou serviços em que é usada a marca já protegida, a prejudicar o titular desta. Daí que, a par do registo por *classes*, se mencione no registo o ou os *produtos* ou *serviços* a que a marca se destina (arts. 233º, nº 1, al. b), 236º, nºs 2 e 3, e 245º, nº 2) ¹.

Existirá *imitação* – em face da al. c) do nº 1 do art. 245º do CPI – quando a marca objecto do pedido de registo for susceptível de ser tomada por outra ou associada com outra anteriormente existente, a menos que o observador proceda a um exame atento ou confronto de ambas. Deste modo, considera-se imitadora a marca que for tão parecida com outra anterior, que o consumidor só as possa distinguir depois de exame atento ou confronto de uma com a outra.

Para aplicação prática deste requisito, constitui ditame largamente acolhido pela doutrina e a jurisprudência o enunciado por BÉDARRIDE nestes termos: «a questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente».

Deste modo, se a semelhança de conjunto, entre a marca anterior protegida e a mais recente, sem consideração dos pormenores diferenciadores, gerar a possibilidade

¹ Vigora para este efeito a classificação internacional dos produtos e serviços adoptada pelo Acordo de Nice de 15.6.1957, revisto pelo Acto de Genebra (aprovado para ratificação pelo D. n.º 138/81, de 5.11).



de confusão, pela fácil indução em erro do consumidor, haverá imitação da primeira pela segunda.

E este consumidor, cuja perspectiva hipotética se tem em vista, não é um consumidor concreto, mas o consumidor abstracto dos produtos ou serviços a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do *consumidor médio dos produtos ou serviços em questão*, tomando em conta o estrato ou estratos sociais a que primordialmente eles são destinados.

Deste modo, se a semelhança de conjunto, entre a marca anterior protegida e a registanda, sem consideração dos pormenores diferenciadores, gerar a possibilidade de confusão, pela fácil indução em erro do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, haverá imitação da primeira pela segunda.

Haverá, aliás, que atender à espécie formal de marca de que se trata. Assim, nas marcas *nominativas*, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráfico e fonético. Nas marcas *figurativas e plásticas* deverá atender-se à forma, e não ao conteúdo ideológico ou significativo dos sinais. Enfim, nas marcas *mistas*, deverá proceder-se a uma apreciação global, tendo em consideração se o elemento prevalente é o nominativo ou o figurativo.

10.2. Ora, no caso ora *sub judice*, impõe-se apreciar se existe ou não confundibilidade da marca cujo registo pretende a Recorrente, com a marca registada de que é titular a Contrainteressada.

Para este fim, o primeiro aspecto a ter em conta é o de que a marca pretendida pela Recorrente se destina a *serviços de agência imobiliária*, da classe 36ª, e que a marca da Contrainteressada é destinada a serviços de *arrendamento de bens imobiliários*, da mesma classe 36ª. Assim, é manifesto que as duas marcas são destinadas a serviços do mesmo ramo de actividade económica – imobiliário –, serviços esses claramente afins e mesmo parcialmente idênticos, visto que, como é de conhecimento geral, a actividade de agência imobiliária comporta a intervenção, entre outros negócios, no de arrendamento de bens imóveis.

Assim, afigura-se pertinente a referência do Recorrido a que as duas marcas em causa “têm a mesma natureza, coincidindo normalmente quanto ao produtor, público relevante e canais de distribuição”, a qual coloca obviamente a questão de o uso da marca ora *sub judice* na actividade da Recorrente poder ser instrumento para fazer concorrência aos serviços idênticos ou afins da Contrainteressada.



10.3. Tal questão envolve, entretanto, o segundo aspecto, a saber o da *confundibilidade* da marca registanda com a outra, esta prioritária porque já registada.

A essa confundibilidade se opõe a Recorrente, argumentando, à partida, que a expressão “Metros Quadrados” ou “Metro Quadrado” é de uso comum, por ser uma unidade de medida de uso generalizado, não podendo ser monopolizada, pelo que é admissível em mais do que uma marca.

Ora, os sinais genéricos não serão considerados de uso exclusivo - excepto quando, na prática comercial, tiverem adquirido eficácia distintiva -, mas para serem admitidos na composição de marcas terão de sê-lo conjuntamente com outros (art. 223º, nº 2, do CPI). Assim, o sinal em questão, tratando-se de expressão de uso corrente, não poderia constituir exclusivamente uma marca (art. 223º, nº 1, al. d), do CPI), mas podê-lo-ia em combinação com outros elementos, desde que o conjunto da marca fosse dotado de capacidade distintiva.

Subsiste, por isso, a questão de fundo, que é a de saber se as duas marcas em questão, na sua globalidade, são ou não confundíveis, à luz dos critérios já atrás enunciados.

A Recorrente entende que não, afirmando que “inexiste risco de associação das marcas, sem exame atento ou confronto das duas”, porque “a semelhança entre uma ou mais palavras não gera por si só situações de erro ou confusão”.

Não parecem consistentes tais afirmações. O que há é que proceder a uma apreciação da questão da confundibilidade colocando-nos – como atrás se referiu - na posição de um consumidor médio dos serviços em questão que fosse posto em situação de visualização da marca ora em apreço: poderia um tal consumidor ser induzido a tomá-la como sendo a da Contrainteressada e desse modo, a dirigir-se à Recorrente por ser levado a crer que esta tinha relação com aquela?

Sendo *mistas* ambas as marcas em causa, a apreciação a fazer deverá ser global, mas ter em consideração o elemento prevalente: o nominativo ou o figurativo. Ora, no caso, afigura-se-nos que o elemento que prevalece é a expressão verbal e que as diferenças de pormenor nas duas marcas (“METROS QUADRADOS” e “METRU QUADRADO”) poderão passar despercebidas a um consumidor médio: este, ao procurar serviços de agência imobiliária, pode deparar-se com a marca da Recorrente (“METROS QUADRADOS”) e considerá-la como pertencendo ou estando associada à



Contrainteressada, sem confronto ou exame atento com a marca desta ("METRU QUADRADO"), que apresenta uma forte semelhança gráfica e fonética com aquela.

Precisamente a situação postulada pela al. c), *in fine*, do n.º 1 do art. 245.º do CPI, é que mostra a possibilidade de o dito consumidor médio ser induzido em erro ou confusão, pois, não tendo à vista a marca "METRU QUADRADO", pode ser levado a crer que a marca ora em causa "METROS QUADRADOS" provém da Contrainteressada ou de entidade com ela relacionada, tomando essa convicção como factor de peso para optar pelos serviços da ora Recorrente.

Tanto mais que, como bem observou o Recorrido, a diversidade dos elementos figurativos entre as marcas não será suficiente, dada a secundariedade dos mesmos face aos nominativos, para conferir distintividade à marca registanda. Louvamo-nos, a propósito, na jurisprudência nacional e europeia citada pelo Recorrido, que confere prevalência ao factor nominativo das marcas mistas².

10.4. A esta luz, ganha relevância a possibilidade de a marca registanda poder ser instrumento para concorrência desleal pela Recorrente à Contrainteressada.

O art. 239.º, n.º 1, al. e), do CPI, prevê como fundamento de recusa de registo de uma marca «[o] reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção».

Trata-se de um preceito com um objectivo profiláctico, resultante da consideração de que é preferível obstar ao surgimento de actos lesivos da ética concorrencial, do que deixar para remédios judiciais (normalmente lentos e muitas vezes ineficazes) a repressão e reparação dos prejuízos causados por tais condutas. Nesse sentido se entende o ensinamento de FERRER CORREIA³, que realçava: «Esta solução corresponde à doutrina mais divulgada sobre a diferença entre a tutela decorrente do princípio do exclusivismo e a dirigida contra a concorrência desleal. Tal diferença reside em que, enquanto no primeiro caso o titular pode proibir o uso a outrem simplesmente com base no facto objectivo da violação do exclusivismo e independentemente da ocorrência de um dano, no segundo caso, pelo contrário, é necessária esta ocorrência e em regra um elemento subjectivo no acto do agente: o dolo ou a culpa».

² Acórdão do STJ de 8.5.2003, processo n.º. 134102 (Relator: Cons. Ferreira de Sousa); e Decisão do TPICE de 18.2.2002, proc. N.º T-10103, Jean-Pierre Koubi vs. IHMI.

³ Obra e vol. cit., pp. 306/308.



Sobre esta alínea, destacava JORGE PAÚL ⁴ que uma das motivações diferentes para a recusa de registo que ela configura é a de a concorrência desleal ser *possível independentemente da intenção* do requerente, como ocorre quando, embora sem se provar a intenção malévola do requerente, a susceptibilidade de confusão com os elementos da empresa do seu concorrente torna possível que a concorrência desleal se verifique.

Assim, bastará ter em mente que uma das modalidades de actos de concorrência desleal apontados - exemplificativamente - no n.º 1 do art. 317.º do CPI é a da sua al. a) - *Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue -*, e que o “meio empregue” pode ser o uso de uma marca confundível com a do concorrente - para se concluir que não tem razão a Recorrente ao negar a possibilidade da aplicação ao caso do fundamento de recusa de registo da marca da citada al. e) do n.º 1 do art. 239.º do CPI.

Improcedem, pois, os fundamentos do recurso, sendo de manter o despacho recorrido.

IV – Decisão

Em face do que antecede, julga-se improcedente o recurso, confirmando o despacho recorrido de recusa do registo da marca nacional n.º 592121 e correspondente logótipo - com as legais consequências.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao INPI para publicação e averbamento no Boletim da Propriedade Industrial (nos termos do n.º 3 do artigo 48.º e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do CPI).

Lisboa, 21 de Novembro de 2018

O Árbitro

Miguel Pupo Correia

⁴ Obra cit., p. 77. Como é óbvio, estes ensinamentos mantêm-se actuais em relação às normas do actual CPI por onde o legislador dispôs o mesmo comando da antiga al. d) do n.º 1 do art. 24.º.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2201086	2008.10.15	2018.12.20	BAKER HUGHES, A GE COMPANY, LLC	US	C10G 29/20 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2992756	2014.05.01	2018.12.20	HOUSE FOODS GROUP INC.	JP	A01H 5/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3008334	2014.06.10	2018.12.20	WOBEN PROPERTIES GMBH	DE	F03D 7/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3064185	2016.03.07	2018.12.20	SPENCER ITALIA S.R.L.	IT	A61G 3/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3081599	2016.04.13	2018.12.20	OLEON SAS	FR	C08L 93/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3142503	2015.05.12	2018.12.20	LOTO LABS, INC.	US	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3226258	2016.04.01	2018.12.20	GEBAUER & GRILLER METALLWERK GMBH	AT	H01B 13/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3247686	2015.12.21	2018.12.20	SAINT-GOBAIN WEBER	FR	C04B 28/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Vigências por sentença - Patente europeia

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1379220	2002.05.27	2018.07.05	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG	DE	A61K 9/48 (2006.01)	sentença do 1.º juízo do tpi, proferida no processo 380/16.6yhlsb, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho que deferiu a limitação das reivindicações da patente em causa e acórdão do trl que nega provimento ao recurso e mantém a decisão recorrida.

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
109804	2016.12.22	2019.01.04	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	PT	C02F 1/00 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 24.º, com referência ao nº 9 do artigo 68º do código da propriedade industrial.
111110	2018.08.10	2019.01.04	DUARTE NUNO MARTINS COSTA	PT		recusado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art. 24.º, com referência ao nº 3 do art. 65.º do cp .

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1049676	1998.12.23	2018.12.23	ORTHO-MCNEIL PHARMACEUTICAL, INC.	US	
1056722	1998.12.22	2018.12.22	BRISTOL-MYERS SQUIBB HOLDINGS IRELAND	CH	
1060602	1998.12.22	2018.12.22	FRAUNHOFER-G. FÖRDERUNG ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	
1895010	1998.12.22	2018.12.22	OXFORD BIOMEDICA (UK) LIMITED	GB	

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11520	2018.06.22	2019.01.04	SIKA TECHNOLOGY AG	CH		recusado nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 24.º do cpi.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5788** (12) **Y**
(22) 2018.12.14
(30)
(71) **PT M.S.N.F. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.**
(72) **JOSÉ MIGUEL DA SILVA FERREIRA SOARES**
(51) **LOC (10) CL. 14-02**
(54) **TERMINAIS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA**
(28) 6
(57) (55)

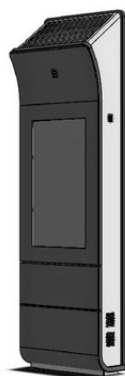


Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2.1

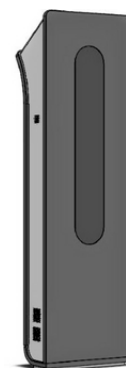


Figura 2.2



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **607353** MNA

(220) 2018.08.17

(300)

(730) PT **NAIM NIZAR ALI NURALI**

(511) 37 LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE AVIÕES; LAVAGEM DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

(550)

(531) 24.15.13



(591) MINT GREEN; METAL BLUE.

(540)



(550)

(531) 27.5.9 ; 29.1.3 ; 29.1.96

(210) **613376** MNA

(220) 2018.11.06

(300)

(730) PT **AZORICFONE- COMERCIO DE TELEFONES E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

AZORICHOUSE

(550)

(210) **611420** MNA

(220) 2018.10.01

(300)

(730) PT **DÉCIA ALEXANDRA DOS SANTOS DE SÁ NOGUEIRA**

(511) 25 VESTIDOS, TOPS, SAPATOS, CASACOS, GABARDINES, CALÇÕES, CALÇAS, CINTOS, LENÇOS, CAMISOLAS.

(591) RGB(143, 119, 135); RGB(176, 172, 156);

(540)

(210) **614912** MNA

(220) 2018.11.30

(300)

(730) PT **MAGICPHARMA, LDA**

(511) 04 VELAS CONTENDO REPELENTE DE INSETOS

05 PRODUTOS REPELENTE DE INSETOS; INSETÍFUGOS [REPELENTE DE INSETOS]; REPELENTE DE INSETOS; TECIDOS IMPREGNADOS COM REPELENTE DE INSETOS; PULSEIRAS IMPREGNADAS COM REPELENTE DE INSETOS; INCENSO REPELENTE PARA INSETOS; FUNGICIDAS; PRODUTOS DE TRATAMENTO CONTRA PIOLHOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FARMACÊUTICO

25 VESTUÁRIO; ROUPA IMPREGNADA COM REPELENTE DE INSETOS; CALÇADO; CHAPELARIA

(591)

(540)

ZTOP

(550)

(210) **615599****MNA**

(220) 2018.12.13

(300)

(730) **PT INÊS & MOCHO, LDA**

(511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS COM COR PARA A PELE; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE PÓS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CORES PARA OS LÁBIOS [COSMÉTICOS]; CORRETORES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS COM COR; COSMÉTICOS DE COR PARA OS OLHOS; COSMÉTICOS DECORATIVOS; COSMÉTICOS PARA AS SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ROUGE (BLUSH); COSMÉTICOS SOB A FORMA DE GELES; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE SOMBRA PARA OS OLHOS; CREMES COSMÉTICOS; DELINEADORES [COSMÉTICOS] PARA OS OLHOS; LÁPIS COSMÉTICOS PARA AS MAÇÃS DO ROSTO; LÁPIS COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; PÓ SÓLIDO PARA CAIXAS DE PÓ-DE-ARROZ [COSMÉTICOS]; PÓS COMPACTOS [COSMÉTICOS]; PÓS COSMÉTICOS; PÓS COSMÉTICOS PARA O ROSTO; ROUGES COSMÉTICOS; TATUAGENS REMOVÍVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TINTAS PARA O CORPO (COSMÉTICOS); BÁLSAMOS (COSMÉTICOS) PARA A PELE; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; GELES COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; MÁSCARAS PARA A PELE [COSMÉTICOS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS PARA LAVAR O ROSTO [COSMÉTICOS]; SABONETES COSMÉTICOS

35 ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA

TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET

(591) PRETO; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 26.1.22

(210) **615676****MNA**

(220) 2018.12.16

(300)

(730) **PT NUNO HENRIQUES PEREIRA**

(511) 20 ARMÁRIOS PARA CHAVES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA [MOBILIÁRIO]; APARADORES [MOBILIÁRIO]; APOIOS DE CABEÇA [MOBILIÁRIO]; APOIOS PARA TELEFONE [MOBILIÁRIO]; ARCAS PARA FERRAMENTAS (MOBILIÁRIO); ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE SEGURANÇA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE SEGURANÇA, NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS INSONORIZADOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS METÁLICOS À PROVA DE FOGO [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS NÃO METÁLICOS À PROVA DE FOGO

[MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA COMPUTADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA DISCOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES DE SECRETÁRIA [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA AQUÁRIOS DE INTERIOR [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA SERRAR [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS COM TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; BARES [MOBILIÁRIO]; BARRAS DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; BARREIRAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS AMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS COM UM SÓ PAINEL [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; BIOMBOS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS DE LAREIRA PARA USO DOMÉSTICO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO] PARA USO COMO DIVISÓRIAS EM ESCRITÓRIOS; BIOMBOS SEPARADORES (MOBILIÁRIO); CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CAIXAS COM FECHADURA [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; CAIXAS PARA BRINQUEDOS [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CANTONEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA MOBILIÁRIO; CARRINHOS BUFETE [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS PARA SERVIÇOS DE JANTAR [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; CHAVEIROS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; CHAVEIROS [MOBILIÁRIO]; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; CONJUNTOS DE MOBILIÁRIO PARA SALAS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO] PARA MONTAR UNIDADES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; CORREDIÇAS DE GAVETAS [MATERIAL DE MOBILIÁRIO]; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO]; DESLIZANTES NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS AUTÓNOMAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE ESPAÇOS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PRATELEIRAS [NÃO METÁLICAS] SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS METÁLICAS REMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS MÓVEIS DE PAREDE [MOBILIÁRIO] PARA ESCRITÓRIOS; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS, MOBILIÁRIO FEITO A PARTIR DE PAINÉIS DE INTERLIGAÇÃO; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ENCAIXES DE MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ESTAÇÕES DE TRABALHO INFORMÁTICAS [MOBILIÁRIO]; ESTAÇÕES DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ARMAZENAGEM PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ÁUDIO [MOBILIÁRIO] PARA USAR COM EQUIPAMENTO

ÁUDIO; ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); ESTANTES NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA BOTAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; EXPOSITORES ROTATIVOS [MOBILIÁRIO]; FICHEIROS [MOBILIÁRIO]; FUTONS [MOBILIÁRIO]; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; GAVETAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; GAVETAS [PEÇAS DEMOBILIÁRIO]; GUARDA-FOGOS PARA LAREIRAS [MOBILIÁRIO]; GUARDA-FOGOS (RESGUARDOS) [MOBILIÁRIO]; GUARNIÇÕES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO] PARA APARELHOS ELÉTRICOS; GUARNIÇÕES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO] PARA APARELHOS ELETRÔNICOS; KITS DE PEÇAS [VENDIDOS COMPLETOS] PARA MONTAGEM DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO; MESAS DE DESENHO [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO ANTIGO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA SER UTILIZADO POR PESSOAS COM DIFICULDADES MOTORAS; MOBILIÁRIO CONVERTÍVEL EM CAMAS; MOBILIÁRIO DE ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO DE ARRUMACÃO; MOBILIÁRIO DE BAMBU; MOBILIÁRIO DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO DE CANTINA; MOBILIÁRIO DE COZINHA AJUSTÁVEL EM ALTURA; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DE JARDIM FEITO DE ALUMÍNIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM METÁLICO; MOBILIÁRIO DE LABORATÓRIO [SEM SER ESPECIALMENTE ADAPTADO]; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO DE VIDRO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM AÇO; MOBILIÁRIO EM CANA; MOBILIÁRIO EM COURO; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO PARA JARDINS; MOBILIÁRIO EMPILHÁVEL; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO DE QUARTO; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO ESTOFADO CONVERTÍVEL; MOBILIÁRIO FEITO DE VIME; MOBILIÁRIO INSUFLÁVEL; MOBILIÁRIO INTEGRADO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO METÁLICO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO NÃO METÁLICO [SEM SER O CONCEBIDO ESPECIFICAMENTE PARA USO CLÍNICO OU PARA LABORATÓRIOS]; MOBILIÁRIO PARA ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO PARA AUTOCARAVANAS; MOBILIÁRIO PARA BANCOS; MOBILIÁRIO PARA BEBÉS; MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MOBILIÁRIO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E INVÁLIDOS; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; MOBILIÁRIO PARA FINS DE ARQUIVO; MOBILIÁRIO PARA INFANTÁRIOS; MOBILIÁRIO PARA JARDINS DE INVERNO; MOBILIÁRIO PARA PÁTIOS; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE DESCANSO (LOUNGE); MOBILIÁRIO PARA SAUNAS; MOBILIÁRIO PARA SENTAR; MOBILIÁRIO PARA USO INDUSTRIAL; MOBILIÁRIO PARA VESTIÁRIOS; MOBILIÁRIO PARA VIVEIROS; MOBILIÁRIO TRANSFORMÁVEL; MOBILIÁRIO URBANO NÃO METÁLICO; MOBÍLIAS DE TRÊS PEÇAS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO

EM PEDESTAL [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE CANTO [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE ESTANTES [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; MÓDULOS DIVISÓRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DIVISÓRIOS NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS METÁLICOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE LITERATURA; MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; MÓDULOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS PARA PIQUENIQUE [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS PORTÁTEIS DE MONTRAS [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS METÁLICOS E MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; ORGANIZADORES DE ARMÁRIOS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PAINÉIS DECORATIVOS EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS PARA MOBILIÁRIO; PAINÉIS QUE SÃO COMPONENTES DE MOBILIÁRIO; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; PEÇAS DE MOBILIÁRIO [NÃO METÁLICAS]; PEDESTAIS [MOBILIÁRIO]; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; PÉRGULAS [MOBILIÁRIO]; PERNAS PARA MOBILIÁRIO; PÉS PARA MOBILIÁRIO; POLTRONAS RECLINÁVEIS [MOBILIÁRIO]; PORTA-CARTAS [MOBILIÁRIO]; PORTA-LIVROS [MOBILIÁRIO]; PORTAS INCLINÁVEIS DE METAL [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PORTAS INCLINÁVEIS NÃO METÁLICAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PORTAS PARA MOBILIÁRIO; PORTAS TRANSPARENTES EM VIDRO PARA MOBILIÁRIO; PORTAS TRANSPARENTES [NÃO METÁLICAS] PARA MOBILIÁRIO; PRATELEIRAS DE ARMAZENAMENTO METÁLICAS REALOCÁVEIS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS DE ARMAZENAMENTO NÃO METÁLICAS REALOCÁVEIS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS DE MOBILIÁRIO [METÁLICAS]; PRATELEIRAS DE PAREDE (MOBILIÁRIO); PRATELEIRAS DE PAREDE NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS DE REMESSAS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS E ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS FABRICADAS EM METAL [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS NÃO METÁLICAS PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO DE QUARTOS DE CRIANÇA; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO; PRATELEIRAS PRÉ-FABRICADAS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS SUSPENSAS DE ARMAZENAMENTO [MOBILIÁRIO]; PROTETORES DE LAREIRA [MOBILIÁRIO]; PUFES [MOBILIÁRIO]; REMATES, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS, PARA MOBILIÁRIO; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS MODULARES [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS PARA ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; SOFÁS DE DOIS LUGARES [MOBILIÁRIO]; SUPERFÍCIES DE TRABALHO PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; SUPERFÍCIES PORTÁTEIS PARA ESCREVER [MOBILIÁRIO]; SUPORTES DE APOIO [MOBILIÁRIO]; SUPORTES DE PRATELEIRAS EM FORMA DE L [NÃO METÁLICAS], SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; SUPORTES GIRATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES MULTIPOSICIONAIS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES MULTIUSOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; SUPORTES, NÃO METÁLICOS, PARA MOBILIÁRIO; SUPORTES PARA ALTIFALANTES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA AQUÁRIOS DE INTERIOR [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA BROCHURAS [SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA FLORES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA MATERIAIS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA PANFLETOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TELEFONES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TELEVISORES

[MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TOALHAS AUTÓNOMOS [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BALCÕES [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE BAR PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE EXPOSIÇÃO MONTADAS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE MOBILIÁRIO; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA; UNIDADES DE PEDESTAIS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES MÓVEIS DE EXPOSITORES [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS NÃO METÁLICOS PARA LOJAS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS [NÃO METÁLICOS] PARA EXPOSITORES DE SAPATOS; ALGARISMOS DE PLÁSTICO PARA MÓVEIS; ALGARISMOS DE PLÁSTICO PARA EDIFÍCIOS; ARMÁRIOS DE EXPOSIÇÃO [SEM SEREM ARMÁRIOS EXPOSITORES REFRIGERADOS]; ARMÁRIOS PARA EXPOSIÇÃO; ARMÁRIOS PARA EXPOSIÇÃO [NÃO SENDO DE EXPOSIÇÃO COM REFRIGERAÇÃO]; BALCÕES DE EXPOSIÇÃO MONTADOS; BALCÕES EXPOSITORES EM ACRÍLICO; BALCÕES EXPOSITORES [NÃO ELÉTRICOS]; BALCÕES PARA EXPOSIÇÃO; BALÕES DE PUBLICIDADE INSUFLÁVEIS; BALÕES PUBLICITÁRIOS; SUPORTES PARA BAGAGEM (MOBILIÁRIO); UNIDADES EXPOSITORAS (MOBILIÁRIO); ESTRUTURAS DE EXPOSIÇÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÃO; MOSTRUÁRIOS [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS PARA ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS [MOBILIÁRIO]; CESTOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO EM VIME; ESTORES [PERSIANAS] DE JANELAS DE INTERIOR MOBILIÁRIO; ESTORES EM MADEIRA TECIDA [MOBILIÁRIO]; ESTORES DE JANELAS INTERIORES [MOBILIÁRIO]; COLCHÕES DE AR EM FORMA DE MOBILIÁRIO [NÃO PARA USO MEDICINAL]

(591) AMARELO; AZUL.

(540)



(550)

(531) 26.4.19 ; 26.11.13 ; 27.99.13

(210) **615705**

MNA

(220) 2018.12.17

(300)

(730) **PT ANA MARTA VIEIRA DIAS MIRANDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESENVOLVIMENTO RELIGIOSO
45 ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS RELIGIOSOS

(591) PANTONE 511; C40 M100 Y30 K60.

(540)



(550)

(531) 2.1.16 ; 2.3.16 ; 2.7.25

(210) 615720

MNA

(220) 2018.12.17

(300)

(730) PT **ACÇÃO & RIGOR SOCIEDADE
MEDIADORA DE SEGUROS LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A REFERÊNCIAS PARA AGENTES DE SEGUROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS

36 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE AJUSTES DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS DE PROGRAMAS DE FÁRMACOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; AGÊNCIA DE CORRETAGEM RELACIONADA COM SEGUROS DE NAVIOS; AGÊNCIA DE SEGUROS DE NAVIOS; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; AGÊNCIAS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; AJUSTES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DA CARGA, PARA FINS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PERDAS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE SINISTROS EM MATÉRIA DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE REIVINDICAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS DE PATRIMÓNIOS PESSOAIS; AVALIAÇÕES DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; CONCERTAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE

SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS; CORRETAGEM DE SEGUROS DE SINISTROS; CORRETAGEM DE SEGUROS DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES; CORRETAGEM DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; CORRETAGEM DE SEGUROS RELACIONADA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DESEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE EMPRÉSTIMOS DE HIPOTECAS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE PROTEÇÃO DE COMPRA DE BENS ADQUIRIDOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE RESSEGUROS; GARANTIAS DE SEGUROS; GESTÃO DE RISCO DE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS; INVESTIGAÇÕES DE SEGUROS; INVESTIGAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; ORÇAMENTOS PARA FINS DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ESPECIAL INVESTIMENTOS DE CAPITAL, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITOS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; ORGANIZAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA PERITOS DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DESEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; REGULARIZAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS NÃO-VIDA; REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS NO DOMÍNIO DOS SEGUROS; SEGUROS; SEGUROS BANCÁRIOS; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SEGUROS CONTRA O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS; SEGUROS CONTRA PERDA DE CRÉDITO; SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SEGUROS DE AVIAÇÃO; SEGUROS DE CRÉDITO; SEGUROS DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE GARANTIA; SEGUROS DE

INDEMNIZAÇÃO PROFISSIONAL; SEGUROS DE MERCADORIAS; SEGUROS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SEGUROS DE RECHEIO DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À CONCLUSÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À TRANSPOSIÇÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS; SEGUROS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SEGUROS DE VIAGEM; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS MARÍTIMOS; SEGUROS MÉDICOS; SEGUROS PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; SEGUROS PARA DESPESAS LEGAIS; SEGUROS PARA ESCRITÓRIOS; SEGUROS PARA FURGONETAS; SEGUROS PARA GARAGENS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SEGUROS PARA HOTÉIS; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS; SEGUROS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS; SEGUROS PARA SISTEMAS ANTIRROUBO; SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM A RESPONSABILIDADE PELO REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMOS; SEGUROS RELACIONADOS COM BENS PESSOAIS; SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS ATUARIAIS DE SEGUROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE SEGUROS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA PROVIDENCIAR SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA, AJUSTE E LIQUIDAÇÃO RELACIONADOS COM PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM EM MATÉRIA DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE GARANTIAS DE SEGUROS CONTRA AVARIAS MECÂNICAS DE MOTORES; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM SEGUROS VARIÁVEIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS

DE CARAVANAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE DOAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE RENDAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM GUIAS TURÍSTICOS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM CONDUTORES DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS MÉDICOS PRESTADOS A EMPRESAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DINHEIRO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE HIPOTECAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE CONDUTORES; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM EMPRESAS DE VENDA POR ENCOMENDA POSTAL; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PRESTADOS A ADVOGADOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPORTOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BARCOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM AVARIAS MECÂNICAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPESAS JUDICIAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ACORDOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PLANOS DE CONTINGÊNCIA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CANCELAMENTO DE RESERVAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PARA SEGURADORAS DE SINISTROS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A PERDA DE BENS PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM OFURTO DE BENS PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROTEÇÃO EM MATÉRIA DE COMPRAS, PROTEÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA PROLONGADA PARA PRODUTOS COMPRADOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA

ACIDENTES PESSOAIS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR COMPANHIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITO; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS PESSOAIS; SERVIÇOS SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE GARANTIA; SUB-ROGAÇÃO DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRÂNSITO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE GARANTIA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SERVIÇOS JURÍDICOS PRÉ-PAGOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E APRECIACÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS NO DOMÍNIO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; SUBSCRIÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS MARÍTIMOS; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS

41 CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM SEGUROS

(591) BRIGHT RED C;PANTONE: 1795C;PANTONE: 427C;

(540)

AXION  **SEGUROS**

(550)

(531) 24.1.5 ; 27.5.8

(210) **615795**

(220) 2018.12.19

(300)

(730) **PT PRESS PLAY UNIPESOAAL LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL QUE PRESTAM INFORMAÇÃO DE

NEGÓCIOS, POR EXEMPLO, DADOS DE MARKETING OU DEMOGRÁFICOS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; ACESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ACESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ACESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ACESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ACESSORIA EM MARKETING; ACESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ACESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ACESSORIA SOBRE MARKETING DE PRODUTOS QUÍMICOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; INFORMAÇÕES OU CONSULTAS SOBRE NEGÓCIOS E MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PESQUISA DE MARKETING NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA, PERFUMARIA E PRODUTOS DE BELEZA; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES;

MNA

PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÓNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PARA PESSOAL DE VENDAS E DE MARKETING

(591)

(540)



**PORTUGUESE WOMEN
{ IN TECH }**

(550)

(531) 24.1.15 ; 27.99.23

- (210) **615814** MNA
(220) 2018.12.20
(300)
(730) **PT GELPEIXE - ALIMENTOS
CONGELADOS, S.A.**
(511) 35 PUBLICIDADE A SER APLICADA EM PRODUTOS E
OU SERVIÇOS; PUBLICIDADE VIA MULTIMÉDIA E
ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO
(INTERNET); COMUNICAÇÃO INTERNA E
EXTERNA (GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS);
MARKETING E WEB-MARKETING
(591)
(540)



GELPEIXE
muito mais que peixe

(550)

(531) 26.5.1 ; 26.5.12 ; 27.5.1

PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÓNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PARA PESSOAL DE VENDAS E DE MARKETING

- (210) **615816** MNA
(220) 2018.12.20
(300)
(730) **ES GERIAMI, SAU**
(511) 43 LARES DE IDOSOS
44 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A
DOENTES, CASAS DE CONVALESCENÇA, CASAS DE
REPOUSO, CLÍNICAS, SERVIÇOS MÉDICOS,
SERVIÇOS DE SAÚDE
(591) Preto e roxo;
(540)

ArsVita
Arte de cuidar | by DomusVi

(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.4 ; 27.5.7

**PORTUGUESE WOMEN
{ IN TECH }**

(550)

(531) 24.1.15 ; 27.99.23

- (210) **615817** MNA
(220) 2018.12.21
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE
GINÁSIOS E ACADEMIAS DE
PORTUGAL**
(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS.
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E
PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET.

(591)
(540)

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.5.24

ERVAS PARA USO MEDICINAL; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS MEDICINAIS; INFUSÕES MEDICINAIS À BASE DE ERVAS; NUTRACÊUTICOS PARA USO TERAPÊUTICO; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS PARA A GARGANTA; PASTILHAS PARA A GARGANTA; PREPARAÇÕES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL

(591)
(540)**BEEPROPIS**

(550)

(210) **615852** MNA

(220) 2018.12.19

(300)

(730) **PT WONDERFUL BEAUTY FOTÔNICA
TECNOLOGIA LDA**

(511) 10 APARELHOS DE EMISSÃO DE RAIOS LASER PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE LASER PARA USO MÉDICO; APARELHOS MÉDICOS PARA TRATAMENTOS DE PELE COM UTILIZAÇÃO DE RAIOS LASER; APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE RADIAÇÃO LASER PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE RADIAÇÃO LASER PARA USO CIRÚRGICO; INSTRUMENTOS DE TRATAMENTO POR LUZ LASER PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS MÉDICOS CONTENDO LASERS; LASERES PARA UTILIZAÇÃO MÉDICA; LASERS COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE FEIXES LASER PULSATIVOS [PARA USO MÉDICO]; LASERS MÉDICOS; LASERS PARA USO DENTÁRIO; LASERS PARA USO MEDICINAL; LASERS PARA USO MÉDICO; LASERS PARA USO VETERINÁRIO; LASERS PARA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIA; PONTEIROS LASER PARA USO MEDICINAL

(591)
(540)

(550)

(531) 24.13.1 ; 27.5.1

(210) **615862** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT PAULA CRISTINA MARTINS FERREIRA
COSTA**

(511) 25 BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA BEBÉS; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE MALHA; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISOLAS; CALÇAS; CASACOS; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; CUECAS PARA BEBÉS; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; FATOS BABYGRO; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; MACACÕES DE CRIANÇA; MALHAS; MEIAS-CALÇAS; MEIAS; POLOS; PULÓVERES; ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; SAIAS; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; VESTIDOS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; XAILES

(591) ROSA;AZUL.

(540)



(550)

(531) 18.1.19 ; 27.5.1 ; 27.99.11 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **615861** MNA

(220) 2018.12.19

(300)

(730) **PT NELSON MANUEL MORGADO
MILAGRES PONTES
PT NELSON MANUEL MORGADO
MILAGRES PONTES**

(511) 05 BEBIDAS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; COMPOSTOS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; ELIXIRES PARA O ALÍVIO DE CONSTIPAÇÕES; ELIXIRES PARA O ALÍVIO DE RESFRIADOS; ERVAS MEDICINAIS; EUCALIPTO PARA USO FARMACÊUTICO; EXPETORANTES ANTITÚSSICOS; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS PARA USO MÉDICO; EXTRATOS DE PLANTAS E

(210) **615863** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT SARA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO
BARROS SANCHES**

(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE;
SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 27.5.1

(210) **615864** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT TEMPERO & VENERANDO - TECTOS
FALSOS, DIVISÓRIAS E CONSTRUÇÃO
CIVIL, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS

(591) AZUL; LARANJA; VERDE; PRETO.

(540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 27.5.1

(210) **615865** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT PAULO MANUEL CAÇOTE HENRIQUES
PT PEDRO JOSÉ QUEIRÓS BARATA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BATAS; BERMUDAS; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES SEM MANGAS; BODIES; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLEROS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BOXER SHORTS; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA

INTERIOR]; CACHECÓIS; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS JEANS; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE PIQUÊ; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPOTES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACÕES; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; JAQUETAS [CASACOS]; JARDINEIRAS [MACACÕES]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; MACACÕES; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; POLARES; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; POLOS TRICOTADOS; PONCHOS; PULÔVERES; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA DE GINÁSTICA; SAIAS; SOBRETUDO; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS; UNIFORMES; VESTIDOS; VESTIDOS DE SENHORA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA

CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO INFORMAL; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTINS; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; GALOCHAS; MOCASSINS; SANDÁLIAS; SAPATOS

(591)

(540)

BOLGI

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.12

(540)

Estoril

Vida



(550)

(531) 3.11.10 ; 27.5.1

(210) **615866**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT CARLOS JORGE DE JESUS GERALDES**

(511) 06 LETREIROS METÁLICOS PARA PUBLICIDADE; SUPORTES METÁLICOS PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE

19 COLUNAS DE PUBLICIDADE [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; LETREIROS PARA PUBLICIDADE NÃO METÁLICOS; SUPORTES [COLUNAS] PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE [NÃO METÁLICOS]; SUPORTES PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE NÃO METÁLICOS; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS [CARTAZES PUBLICITÁRIOS NÃO METÁLICOS]

20 EXPOSITORES PORTÁTEIS PARA AFIXAR PUBLICIDADE; OBJETOS DE PUBLICIDADE INSUFLÁVEIS; PLACAS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [NÃO LUMINOSAS]

35 PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; PUBLICIDADE EXTERIOR

40 ACABAMENTO EM ACRÍLICO DE VEÍCULOS

(591)

(540)

designNAmente

(550)

(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1

(210) **615869**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT POLARTRADE LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

(591)

(540)



POLARTRADE

(550)

(531) 1.5.1 ; 1.5.12 ; 17.5.21 ; 27.5.1

(210) **615870**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT WEBOOM, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 MARKETING

(591)

(540)



SUSTAINABLE

SOCIETY

INITIATIVE

(550)

(531) 26.1.10 ; 26.1.24

(210) **615871**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT WEBOOM, UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS

(591)

(540)

(210) **615867**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT CERVEJARIA ESTORIL VIDA, LDA.**

(511) 32 CERVEJA; CERVEJA DE MALTE; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA.

(591)



(550)

(531) 24.15.1 ; 26.1.3

(210) **615872** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT BIOSEGAL, HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR LDA**

(511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

42 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE

44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.4

(210) **615874** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT SUSANA PATRICIA MARTINS COELHO**

(511) 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS E MOTORES; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES

(591)

(540)



(550)

(531) 15.7.3 ; 16.1.25 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **615875** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT FÁBRICA DE PAPEL PONTE REDONDA, S.A.**

(511) 16 PAPEL; EMBALAGENS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.22 ; 27.99.16 ; 27.99.18

(210) **615876** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT JOSÉ LUÍS MARTINS DA COSTA DE SOUSA MACHADO**

(511) 39 DISTRIBUIÇÃO DE AR QUENTE; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ABASTECIMENTO [TRANSPORTE] DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; ABASTECIMENTO [TRANSPORTE] DE ÁGUA PARA USO AGRÍCOLA; ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA BARCAÇAS; ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; ABASTECIMENTO DE CALOR RESIDUAL; ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CANOS [TRANSPORTE]; ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CONDUTAS; ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL [TRANSPORTE]; ABASTECIMENTO DE ÁGUA [DISTRIBUIÇÃO]; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ACIONAMENTO DE COMPORTAS DE ECLUSAS; AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; ALUGUER DE CAIXAS DE MADEIRA; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE MOTORES DE AERONAVES; ALUGUER DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; ALUGUER DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ALUGUER DE VIAS RODOVIÁRIAS PORTÁTEIS; AMBULÂNCIA (TRANSPORTE EM -); ASSISTÊNCIA A AERONAVES; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TRANSPORTE AÉREO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; ALUGUER DE ADEGAS ELÉTRICAS; ALUGUER DE ARCAS PARA ALIMENTOS CONGELADOS; ALUGUER DE ARMAZENAMENTO FRIGORÍFICO; ALUGUER DE ARMAZÉNS; ALUGUER DE CAIXAS DE CARTÃO PARA ARMAZENAGEM; ALUGUER DE CAIXAS (GRÁDES) DE PALETES; ALUGUER DE CASAS-FORTES; ALUGUER DE COMBINADOS FRIGORÍFICO-CONGELADOR PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE CONGELADORES;

ALUGUER DE CONGELADORES PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE CONTENTORES; ALUGUER DE CONTENTORES DE ARMAZENAMENTO PORTÁTEIS; ALUGUER DE CONTENTORES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE AMARRADOUROS PARA BARCOS; ALUGUER DE ESPAÇO DE GARAGEM; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE GARAGENS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM GARAGENS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO PARA BARCOS; ALUGUER DE SISTEMAS MECÂNICOS DE ESTACIONAMENTO; ARMAZENAMENTO DE BARCOS; ARRENDAMENTO DE GARAGENS; BARCOS (DEPÓSITO DE -); DEPÓSITO DE BARCOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GPS PARA USO EM NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO; DETECÇÃO E RASTREAMENTO DE EMBARQUES [INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE]; FORNECIMENTO DE DIREÇÕES DE CONDUÇÃO PERSONALIZADAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NAVEGAÇÃO RELACIONADAS COM AVIAÇÃO; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE PLANOS DE VOO; PLANEAMENTO DE ROTAS [SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO]; ROTEAMENTO DE VEÍCULOS POR COMPUTADOR EM REDES DE DADOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTROLO DE TRÁFEGO TERRESTRE PARA AERONAVES; SERVIÇOS DE CONTROLO DO TRÁFEGO AÉREO; SERVIÇOS DE DETECÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS OU DE CARGA ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS [INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE DETECÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS [INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES]; ABASTECIMENTO DE FOGÕES A GÁS; CAMIONAGEM; DESCARGA PARA BARCAÇAS; DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS; DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DOMÉSTICOS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR MAR; DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ESPERMA CONGELADO; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA RODOVIÁRIA; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA AÉREA; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ARTIGOS A RETALHO; ENTREGA DE ÁGUA ENGARRAFADA EM LARES E ESCRITÓRIOS; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; ENTREGA DE ARTIGOS DE MERCEARIA; AERONAVES (ALUGUER DE -); AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE AERONAVES; ALUGUER DE AERONAVES PARA TRANSPORTE DE CAVALOS; ALUGUER DE AUTOCARAVANAS; ALUGUER DE AUTOCARROS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS A HIDROGÉNIO; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE AVIÕES; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE BARCOS A REMO; ALUGUER DE BARRAS DE TEJADILHO; ALUGUER DE BARRAS DE TEJADILHO PARA VEÍCULOS; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE

PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; ALUGUER DE APARELHOS DE MERGULHO PARA SALVAMENTOS; ALUGUER DE CAPACETES DE MERGULHO; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO PARA ÁGUAS PROFUNDAS; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHADOR; ALUGUER DE SINOS DE MERGULHO E FATOS DE MERGULHO; ALUGUER DE SINOS DE MERGULHADOR; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REBOQUE]; DESENALHE DE NAVIOS; OPERAÇÕES DE SALVAMENTO; OPERAÇÕES DE SOCORRO [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE REBOQUE DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E REBOQUE DE VEÍCULOS AVARIADOS; REBOQUE DE AERONAVES; ABASTECIMENTO DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS EM CONTENTORES; CONTRATO DE ENCHIMENTO DE AEROSSÓIS; ENCHIMENTO DE RECIPIENTES; REABASTECIMENTO DE CONTENTORES; REPOSIÇÃO DE DINHEIRO EM CAIXAS AUTOMÁTICAS; CARGA DE CAMIÕES; CARGA DE CARVÃO; CARGA DE COQUE; CARGA DE ESCÓRIA; CARGA DE MERCADORIAS; CARGA DE MINÉRIO; CARGA DE SUCATA; CARGA E DESCARGA DE AVIÕES; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS; CARREGAMENTO DE CARGA; CARREGAMENTO DE CARGA AÉREA; CARREGAMENTO DE COMBOIOS; CARREGAMENTO DE CONTENTORES DE CARGA POR CAMIÃO; CARREGAMENTO DE CONTENTORES DE CARGA EM VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; CARREGAMENTO DE CONTENTORES DE CARGA POR BARCO

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.97 ; 27.5.11

(210) 615877

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) PT JOSÉ ISIDORO DE CASTRO FRANCO

(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE PRODUTOS ÓTICOS (ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL, LENTES OFTÁLMICAS,

LENTES DE CONTACTO E LÍQUIDOS DE
MANUTENÇÃO, BOLSAS PARA ÓCULOS E
ACESSÓRIOS)

(591)
(540)

ÓPTICA FRANCO

(550)

(531) 27.5.1

(210) **615882** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) MT **SANA HOTELS AND RESORTS
LIMITED**

(511) 43 BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE
RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS RELACIONADOS
COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.7.1 ; 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **615883** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) PT **JOÃO MANUEL GUERREIRO LOPES**

(511) 35 VENDA A GROSSO E A RETALHO DE TODA A
QUALIDADE DE BRINDES/LEMBRANÇAS, TAIS
COMO: BLOCOS DE NOTAS, TSHIRTS, BONÉS
SACOS, CÓPIAS DE MAPAS OU MANUSCRITOS;
ANTIGOS, E GUARDAS -CHUVA, CANECAS,
MARCADORES DE LIVROS, BASES DE COPOS E
RATOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

LOJA HISTÓRICA
PORTUGUESA

(550)

(210) **615885** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) PT **EDUARDO PAULO PACHECO DE JESUS
TEIXEIRA**

(511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E
ARTE

20 MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓBILES
PARA DECORAÇÃO; MÓVEIS [OBJETOS DE
DECORAÇÃO]

35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS

42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM
A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE
DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES;
SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A
DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **615891** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **CHMONDELEZ EUROPE GMBH**

(511) 30 PREPARAÇÕES PARA SOBREMESAS E
CONFEITARIA

(591) AZUL;VERMELHO;AMARELO;BRANCO;CASTANHO.

(540)



(550)

(531) 2.1.97 ; 8.7.15 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **615894** MNA
 (220) 2018.12.20
 (300)
 (730) **CHMONDELEZ EUROPE GMBH**
 (511) 30 PREPARAÇÕES PARA SOBREMESAS E
 CONFEITARIA
 (591) AZUL;VERMELHO;AMARELO;BRANCO;CASTANHO
 ;ROSA.
 (540)



(550)
 (531) 2.1.97 ; 8.7.15 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **615897** MNA
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT SANER - SOCIEDADE ALIMENTAR DO
 NORTE, S.A.**
 (511) 29 BACALHAU
 (591) DOURADO; CASTANHO; PRETO.
 (540)



O Melhor Bacalhau do Mundo

(550)
 (531) 8.5.15 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.12

(210) **615898** MNA
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT INSTITUTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ATIVIDADES
 CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS,
 CONFERÊNCIAS, WORKSHOPS, CONFERÊNCIAS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FORMAÇÃO
 POLÍTICA E SOCIAL

(591) COR-DE-LARANJA; AMARELO; PRETO.
 (540)



(550)
 (531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **615900** MNA

(220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT PEDRO ZÊZERE NEVES CARNEIRO**
 (511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 41 PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, APRESENTAÇÃO E
 EXIBIÇÃO DE FILMES, PRODUÇÃO DE EVENTOS
 DESPORTIVOS PARA FILMES, FORNECIMENTO DE
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE
 FILMES CINEMATOGRAFICOS E VÍDEOS,
 PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E
 FOTOGRAFIA, PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE
 FILMES E VÍDEOS, PUBLICAÇÃO ONLINE DE
 MATERIAL MULTIMÉDIA

(591)
 (540)



(550)
 (531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.16 ; 27.5.1

(210) **615910** MNA

(220) 2018.12.19
 (300)
 (730) **PT ANTONIO JULIO SANTOS SILVA
 TAIPINA**
 (511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS
 SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS;
 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS;
 VISITAS TURÍSTICAS

(591)
(540)**OS 3 NETOS**

(550)

(210) **615911** MNA

(220) 2018.12.19

(300)

(730) **PT JOSÉ ANTÓNIO LOPES ALVES
GOUVEIA**(511) 37 ASSISTÊNCIA A CANOS DE ESGOTOS; LIMPEZA DE
CANOS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE CANOS
DE ESGOTOS; RENOVAÇÃO DE CANOS DE
ESGOTOS; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE
ESGOTOS(591) VERMELHO, AZUL, BRANCO, CASTANHO CLARO,
CASTANHO ESCURO, AMARELO, PRETO.

(540)



(550)

(531) 2.1.15 ; 27.5.1 ; 29.1.12

(210) **615916** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT MARCELO MACHADO CASTRO
PT CAMILA KRINS ANIBAL**(511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO
PARA FÉRIAS E TURISMO

(591)

(540)

MAXIBRAGA

(550)

(210) **615917** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT SARA ALEXANDRA LOPES CARVALHO****PT ANA DANIELA CARREIRA CORDEIRO
ESPERANÇA**(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO];
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO;
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL
(FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE
CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL;
ALUGUER DE EQUIPAMENTO EDUCATIVO;
ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE ENSINO;
ANÁLISE DE RESULTADOS E DADOS DE TESTES
EDUCATIVOS PARA TERCEIROS; APOIO
EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE
ESTUDO; ASSESSORIA RELACIONADA COM A
FORMAÇÃO MÉDICA; ASSESSORIA SOBRE
CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO
VOCACIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS
EDUCATIVOS; AULAS DE MÚSICA; COACHING
[FORMAÇÃO]; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS;
CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO;
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;
CONSULTADORIA RELACIONADA COM
FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE
AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO];
CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE
COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE
ENSINO RESIDENCIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO;
CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR
COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-
GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS;
CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM
MEDICINA; CURSOS DE FORMAÇÃO
RESIDENCIAIS; CURSOS DE GINÁSTICA PRÉ-
NATAL; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS
COM SAÚDE; CURSOS DE INSTRUÇÃO
RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA
FÍSICA; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS POR
CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA;
CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS POR
CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM
INVESTIMENTO PESSOAL; DEMONSTRAÇÕES
PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS
EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO;
DIREÇÃO DE AULAS SOBRE CONTROLO DO PESO;
DIREÇÃO DE AULAS SOBRE REDUÇÃO DO PESO;
DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO
DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; EDUCAÇÃO;
EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA;
ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DO GOSTO PELA
MÚSICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE
ADULTOS; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO
DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE
PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO MÉDICO
RELACIONADA COM CUIDADOS INFANTIS;
FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO EM
IOGA; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM
SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS
PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL;
FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA;
FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO SOBRE
DIETA [NÃO MÉDICA]; FORNECIMENTO DE
CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS;
FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM
MEDICINA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
EDUCATIVA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÕES PARA O ENSINO; FORNECIMENTO
DE INSTALAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS;
INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES
SOBRE EDUCAÇÃO; INSTRUÇÃO RELATIVA A
EXERCÍCIOS EM GRUPO; INSTRUÇÃO
PROFISSIONALIZANTE; INVESTIGAÇÃO
EDUCATIVA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS;

- ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DIETÉTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA AS ARTES DRAMÁTICAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FARMÁCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A MEDICINA
- 42 CONSULTORIA EM PESQUISA TERAPÊUTICA; CONSULTORIA EM PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA TERAPÊUTICA; DIREÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ESTUDOS CLÍNICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB INTERATIVO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS NO DOMÍNIO DOS DISTÚRBIOS MÉDICOS E RESPECTIVO TRATAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MÉDICO E VETERINÁRIO; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA MEDICINA SOCIAL; INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICOS; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA MÉDICA
- 44 CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA; PSICOTERAPIA INFANTIL; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA AUTOGÉNICA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; PSIQUIATRIA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; OSTEOPATIA; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACUPUNCTURA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTHERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA;

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA CUIDADOS DE APOIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MEDICINA DENTÁRIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPRÁTICA; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODEPENDENTES; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE QUIROPRÁTICA; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/DESINTOXICAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS

- (591) CINZA ESCURO: PANTONE BLACK C / RGB 29, 29, 27; AMARELO DOURADO: PANTONE 10-15 C / RGB 233, 203, 55; CINZA CLARO: PANTONE 169-11 C / RGB 128, 128, 128.
- (540)



(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **615918**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-CCI)**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; INVESTIGAÇÕES EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ON-LINE, NÃO PARA DOWNLOAD; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.15.3 ; 27.5.1

(210) **615919**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT JOÃO ANDRÉ ALVES MARQUES**

(511) 37 APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAR SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM

SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA INTERIOR E EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; REFORÇO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE FACHADAS

42 CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; DESENHO DE ENGENHARIA; DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; INSPEÇÕES TÉCNICAS; INVESTIGAÇÃO DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

(591) PRETO;VERMELHO.

(540)



Engenharia e Manutenção

(550)

(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **615920**

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT CARLA SOFIA SILVA SOUSA**

(511) 25 CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA

(591) DOURADO E PRETO.

(540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 2.9.20 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.97

(210) **615921**

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT ÓPTICA DO INFANTE LDA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE PRODUTOS ÓPTICOS (ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL, LENTES OFTÁLMICAS, LENTES DE CONTACTO E LÍQUIDOS DE MANUTENÇÃO, BOLSAS PARA ÓCULOS E ACESSÓRIOS)

44 ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS; AJUSTE DE ÓCULOS; OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE RASTREIO DA VISÃO; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO [OPTALMOLOGISTA]; SERVIÇOS ÓPTICOS; SERVIÇOS DE OCULISTA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.99.9 ; 27.99.15

(210) **615922**

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT YAS GRAND EXOTICS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(591)

(540)



(550)

(531) 18.1.9 ; 27.5.1

(210) **615923**

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT CHAMILAR-IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, LIMITADA**

MNA

(511) 11 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE VAPOR; FOGÕES DE COZINHA [APARELHOS PARA COZEDURA]; APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE SECAGEM; APARELHOS DE VENTILAÇÃO; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; RECUPERADORES DE CALOR; SALAMANDRAS A LENHA

(591)
(540)



(550)

(531) 1.15.5 ; 27.5.1

(210) **615925**
(220) 2018.12.20
(300)

MNA

(730) PT **TINO** AUTOMOVEIS-COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS LDA

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(591)
(540)



(550)

(531) 18.1.7 ; 18.1.21 ; 27.5.1

(210) **615924** MNA

(220) 2018.12.20
(300)

(730) PT **CLÁUDIO MANUEL CUNHA DE SOUSA**

(511) 06 BANCADAS DE METAL [ARQUIBANCADAS]
07 INSTRUMENTOS DE COZINHA [UTENSÍLIOS ELÉTRICOS]
09 BANCADAS DE LABORATÓRIO
11 LAVA-LOIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMPOS DE LAVA-LOIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL; APARELHOS A GÁS PARA COZINHAR; APARELHOS A GÁS PARA COZINHAR COM GRELHADORES INCORPORADOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO A GÁS; APARELHOS DE COZEDURA A GÁS; GRELHADORES A GÁS [APARELHOS DE COZINHA]; APARELHOS PARA GRELHAR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHAR; ARMÁRIOS AQUECIDOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO DE BEBIDAS; BALCÕES ALIMENTARES REFRIGERADOS; APARELHOS DE COZEDURA ELÉTRICOS; ESPETOS [APARELHOS DE COZEDURA]; FOGÕES DE COZINHA [APARELHOS PARA COZEDURA]; INSTALAÇÕES DE COZINHA INDUSTRIAIS; FORNOS DE CONVECÇÃO; PLACAS AQUECEDORAS PARA COZINHAR; PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR; PLACAS PARA COZINHAR; FRITADEIRAS COMERCIAIS PARA CATERING; FRITADEIRAS; EXAUSTORES; EXAUSTORES DE COZINHA; EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA; UNIDADES DE COZEDURA; UNIDADES DE COZEDURA POR FUMO; UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS

(591)
(540)



(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **615926**
(220) 2018.12.20
(300)

MNA

(730) PT **PADE**-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
(540)



(550)

(531) 8.7.25 ; 11.1.6 ; 27.3.15 ; 27.5.1

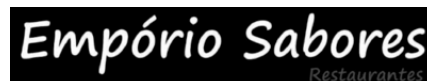
(210) **615927**
(220) 2018.12.20
(300)

MNA

(730) PT **PADE**-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.24

(591)

(540)

(210) **615929** MNA
 (220) 2018.12.20
 (300)
 (730) **PT ALFREDO ANTÓNIO MARTINS
 CORDEIRO**
 (511) 29 COMPOTA DE FRUTA
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.13



(550)

(531) 24.11.15

(210) **615930** MNA
 (220) 2018.12.20
 (300)
 (730) **PT VIGOBLOCO - PRÉ FABRICADOS S.A.**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS
 (591)
 (540)



(550)

(531) 26.4.9 ; 27.5.9

(210) **615931** MNA
 (220) 2018.12.20
 (300)
 (730) **PT BELKIS & FERNANDO, RESTAURANTE
 LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
 RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(210) **615932** MNA
 (220) 2018.12.20
 (300)
 (730) **PT JAIR ALVES LOURO**

(511) 41 SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR MÚSICOS; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; MODELOS PARA ARTISTAS; MODELOS PARA ARTISTAS PLÁSTICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE BALLET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE ORQUESTRAS SINFÓNICAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS

DE BALLET; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE HIPNOTISMO [ENTRETENIMENTO]; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE RODEIO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO PARA PÚBLICO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÊNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS;

(591)

(540)

(550)

SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE COMPETIÇÕES E EXIBIÇÕES DE PATINAGEM SOBRE RODAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE ESPETÁCULO DE MAGIA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE TEATRO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO

DJAY FARAY

(210) **615933**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT RIGOR GEOMÉTRICO -
ARQUITECTURA E PLANEAMENTO
LDA**

PT FIGUEIRA DE JESUS, UNIPESSOAL, LDA

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; CONCEÇÃO E PLANEAMENTO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; DESENVOLVIMENTO DE INSTALAÇÕES (MONTAGENS) ELÉTRICAS; ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.5 ; 27.5.8 ; 27.5.24

(210) **615937**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT ANABELA MARTINS TEIXEIRA PENEDA**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

ENCOSTA DO ROLÃO PENEDA

(550)

(210) **615934**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT AUTOZITÂNIA - ACESSÓRIOS E SOBRESSALENTES, S.A.**

(511) 09 BATERIAS PARA AUTOMÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.5 ; 27.5.4 ; 27.5.19 ; 27.99.15

(210) **615938**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT ESFERA SURGICAL UNIPessoal LDA**

(511) 10 BOMBAS PARA USO MÉDICO NA ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS A PARTIR DE RECIPIENTES; APARELHOS PARA MINISTRAR FÁRMACOS POR INALAÇÃO; APARELHOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS; BOMBAS PARA USO MÉDICO NA DISTRIBUIÇÃO DE FÁRMACOS A PARTIR DE RECIPIENTES

(591)

(540)

FISIO CHAMBER PLUS

(550)

(210) **615935**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT CELOSFER, LDA**

(511) 35 VENDA A GROSSO OU RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591)

(540)

CELOSCAR

(550)

(210) **615939**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT NORMIL - EQUIPAMENTOS****INDUSTRIAS E CONTROLO, S.A.**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS E DE APLICAÇÕES INDUSTRIAIS

(591)

(540)

(550)

(531) 26.3.1 ; 26.5.1 ; 27.5.1

(210) **615936**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT AUTOZITÂNIA - ACESSÓRIOS E SOBRESSALENTES, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **615940**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT TRANSMICAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(591)
(540)



TRANSMICAR

(550)

(531) 24.1.3 ; 27.5.1

(210) **615941** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT C.P.S.B. - CENTRO DE PSICOTERAPIA SOMÁTICA EM BIOSINTHESE LDA**

(511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO

(591)

(540)

BIOSYNTHESIS

(550)

(210) **615942** MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT SPACE INVERTERS ; DESIGN E ARQUITECTURA, LDA.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E

ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO

DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

(591)

(540)

GROUND ATTACK

(550)

(210) **615943**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT BLUE WHEEL AZORES - TRANSPORTES E TURISMO, LDA.**

(511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES

(591)

(540)

PINEAPPLE TOURS

(550)

(210) **615944**

MNA

(220) 2018.12.20

(300)

(730) **PT LADO PERIFÉRICO UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(591)

(540)



(550)

(531) 15.7.7 ; 18.4.2 ; 27.5.1

(210) **615948**

MNA

(220) 2018.12.21

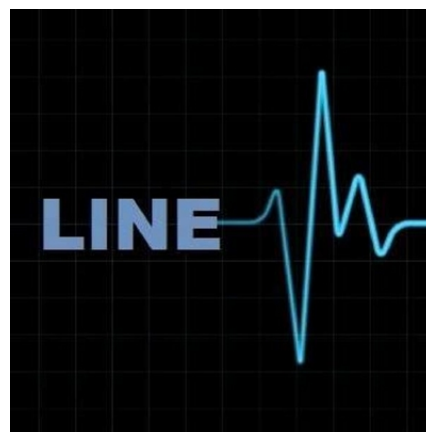
(300)

(730) **PT LUIS FILIPE O'NEILL DA SILVA MARQUES****PT JOSE CARLOS SERRÃO MORAIS****PT ILIDIO JAIME MARTINS PRAIA****PT GLORIA MARIA PRETORIUS MARQUES**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA

(591) AZUL 3506C; BLACK 3C.

(540)



(550)

(531) 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **615950**

MNA

(220) 2018.12.21

(300)

(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL**

(511) 32 BEBIDAS À BASE DE CERVEJA

33 VINHOS

(591)

(540)



(550)

(531) 7.11.1 ; 27.5.9 ; 27.99.1 ; 27.99.4

- (210) **615954** MNA
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT FREDERICO FIGUEIRO CANCIO MACIEIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO
 (591) #81CACA;#282828.
 (540)



- (550)
 (531) 7.1.6 ; 27.5.1 ; 29.1.12

- (210) **615955** MNA
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT JOÃO MARIA DE NORONHA GALVÃO VIEIRA NEVES**
 (511) 28 RAQUETES; PUNHOS PARA RAQUETES; FITA PARA PUNHOS DE RAQUETES; ESTOJOS PARA RAQUETES; CAPAS PARA RAQUETES; BOLAS PARA JOGOS DE RAQUETE
 (591) VERDE; RGB 98-117-100; CMYK 62-37-57-24.
 (540)

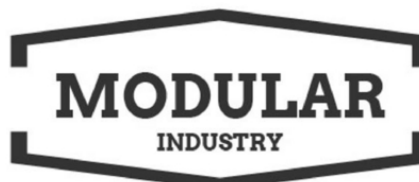
FLOW

- (550)
 (531) 27.5.1 ; 29.1.3

- (210) **615956** MNA
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT HOLZ INDUSTRY, LDA**
 (511) 06 ABRIGOS EM MATERIAIS METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS COM ISOLAMENTO; ABRIGOS MODULARES METÁLICOS; ALOJAMENTO MÓVEL [METAL]; ARMAÇÕES ESTRUTURAIS DE METAL PARA A CONSTRUÇÃO; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS; CASAS

MÓVEIS [CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS] METÁLICAS; CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS DE MONTAGEM] EM METAL; CASAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS; CASAS TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS [EDIFÍCIOS]; ESTRUTURAS METÁLICAS PORTÁTEIS; ESTRUTURAS MODULARES PORTÁTEIS PARA CONSTRUÇÃO [METAL]; UNIDADES HABITACIONAIS METÁLICAS; UNIDADES DE CONSTRUÇÃO MODULARES (METAL -)

- (591)
 (540)



- (550)
 (531) 26.5.1 ; 26.5.18 ; 27.5.1

- (210) **615958** MNA
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT SUSANA PATRÍCIA DE FREITAS PT MARIA LILIANA FERNANDES PEREIRA PACHECO**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM HIPOTECAS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO FINANCEIRA DE DESPESAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS

RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591) RGB: 165/82/0; 92/46/0.

(540)



(550)

(531) 2.3.1 ; 2.3.2 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(591) PANTONE 1585; PANTONE COL GRAY 7C E BRANCO.

(540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 27.5.1

(210) **615962****MNA**

(220) 2018.12.21

(300)

(730) **PT PETERSEN, LIMA & AGOSTINI, LDA**

(511) 43 ASSESSORIA EM COZINHA; CAFÉS; CAFETERIAS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM

(210) **615959****MNA**

(220) 2018.12.21

(300)

(730) **PT ERMELINDA MARIA DAS GRAÇAS SILVA DIAS DE CARVALHO**

(511) 30 DOÇARIA COZIDA; CAMELOS [DOÇARIA]; BOMBONS [DOÇARIA]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; DOCES ARTESANAIS; DOCES DE CHOCOLATE; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTES DOCES; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; BOLOS; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS SEMIFRIOS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; MISTURAS DE PASTELARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA VARIADA; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA)

VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.5 ; 27.5.24

(210) 615970

MNA

(220) 2018.12.21

(300)

(730) PT RUI FILIPE PINTO GOMES

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE

TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ACIDENTES (SEGURO CONTRA -); ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGURO DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS DE PROGRAMAS DE FÁRMACOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGURO; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; AGÊNCIA DE CORRETAGEM RELACIONADA COM SEGUROS DE NAVIOS; AGÊNCIA DE SEGUROS DE NAVIOS; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; AGÊNCIAS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; APÓLICES DE PROTEÇÃO DE HIPOTECAS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CÁLCULO DE VALOR DE PRÉMIOS DE SEGURO; CONCERTAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RESSEGUROS; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS; CORRETAGEM; CORRETAGEM DE RESSEGUROS; CORRETAGEM DE SEGUROS DE SINISTROS; CORRETAGEM DE SEGUROS DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES; CORRETAGEM DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE

VIDA; CORRETAGEM DE SEGUROS RELACIONADA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGURO COM A DURAÇÃO DE DEZ ANOS; FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÊMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RESSEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESSEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE EMPRÉSTIMOS DE HIPOTECAS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE RESSEGUROS; GARANTIAS [CAUÇÕES]; GARANTIAS DE PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS PARA VIAJANTES; GARANTIA DO PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS A VIAJANTES ESTRANGEIROS; GARANTIAS DE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RESSEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS; INVESTIGAÇÕES DE SEGUROS; INVESTIGAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE ANUIDADES; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITOS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PLANEAMENTO DE ANUIDADES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE RESSEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; PROVISÃO DE ANUIDADES; REGULARIZAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS NÃO-VIDA; REGULARIZAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE RESSEGUROS; RESSEGUROS; SEGURO CONTRA INCÊNDIO; SEGURO DE RISCOS DE CRÉDITO [FACTORING]; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SEGURO DE RISCOS RELACIONADOS COM CRÉDITOS; SEGURO DE SAÚDE; SEGURO DE VIDA; SEGUROS BANCÁRIOS; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SEGUROS CONTRA O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS; SEGUROS CONTRA PERDA DE CRÉDITO; SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SEGUROS DE AVIAÇÃO; SEGUROS DE CRÉDITO; SEGUROS DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE GARANTIA; SEGUROS DE INDEMNIZAÇÃO PROFISSIONAL; SEGUROS DE MERCADORIAS; SEGUROS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SEGUROS DE RECHEIO DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À CONCLUSÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À TRANSPOSIÇÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS; SEGUROS DE VEÍCULOS

MOTORIZADOS; SEGUROS DE VIAGEM; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS MÉDICOS; SEGUROS MARÍTIMOS; SEGUROS PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; SEGUROS PARA DESPESAS LEGAIS; SEGUROS PARA ESCRITÓRIOS; SEGUROS PARA FURGONETAS; SEGUROS PARA GARAGENS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SEGUROS PARA HOTÉIS; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS; SEGUROS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS; SEGUROS PARA SISTEMAS ANTIRROUBO; SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM A RESPONSABILIDADE PELO REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMOS; SEGUROS RELACIONADOS COM BENS PESSOAIS; SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS ATUARIAIS; SERVIÇOS ATUARIAIS DE RESSEGUROS; SERVIÇOS ATUARIAIS DE SEGUROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE SEGUROS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA PROVIDENCIAR SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE ANUIDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE BONOS; SERVIÇOS DE COMPRA DE APÓLICES DE SEGURO DE VIDA A DOENTES TERMINAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM EM MATÉRIA DE SEGUROS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE GARANTIAS DE CAUÇÃO; SERVIÇOS DE GARANTIAS (FIANÇAS); SERVIÇOS DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA O REEMBOLSO DE DESPESAS INCORRIDAS NA SEQUÊNCIA DE ACIDENTES COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA O REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS EM CONSEQUÊNCIA DE UMA AVARIA DE VEÍCULO; SERVIÇOS DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA O REEMBOLSO DE DESPESAS INCORRIDAS POR CONTA DE UM ACIDENTE

RODOVIÁRIO OU DE UMA AVARIA DO VEÍCULO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM RENDAS VARIÁVEIS DE LONGO PRAZO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM SEGUROS VARIÁVEIS; SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE CAUÇÃO PARA LIBERTAÇÃO CONDICIONAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE RESSEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE CARAVANAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE DOAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGUROS DE HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE RENDAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM GUIAS TURÍSTICOS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM CONDUTORES DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS MÉDICOS PRESTADOS A EMPRESAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DINHEIRO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE HIPÓTECAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE CONDUTORES; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE APOIAMENTO JURÍDICO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM EMPRESAS DE VENDA POR ENCOMENDA POSTAL; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PRESTADOS A ADVOGADOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPORTOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BARCOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM AVARIAS MECÂNICAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPESAS JUDICIAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ACORDOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PLANOS DE CONTINGÊNCIA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CANCELAMENTO DE RESERVAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PARA SEGURADORAS DE SINISTROS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A PERDA DE BENS PESSOAIS;

SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O FURTO DE BENS PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR COMPANHIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS PESSOAIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE GARANTIA; SUB-ROGAÇÃO DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E Apreciação e AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE COBRANÇA DE RENDAS; COBRANÇA DE DÍVIDAS EM ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS; ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE AJUSTES DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; AJUSTES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DA CARGA, PARA FINS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PERDAS; AVALIAÇÃO DE PERDAS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE SINISTROS EM MATÉRIA DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA EFEITOS DE SEGURO; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE REIVINDICAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS DE PATRIMÓNIOS PESSOAIS; AVALIAÇÕES DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; CORREÇÃO DE PERDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; GESTÃO DE RISCO DE SEGUROS; ORÇAMENTOS PARA FINS DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS NO DOMÍNIO DOS SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO; SERVIÇOS DE AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO SEGURO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA, AJUSTE E LIQUIDAÇÃO RELACIONADOS COM PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA RESSEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE ANUIDADES; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÕES; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITO; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS

SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SUBSCRIÇÃO DE ANUIDADES; SUBSCRIÇÃO DE CONTRATOS DE EXTENSÕES DE GARANTIAS; SUBSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE GARANTIAS; SUBSCRIÇÃO DE RESSEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRÂNSITO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE GARANTIA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SERVIÇOS JURÍDICOS PRÉ-PAGOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS NO DOMÍNIO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; SUBSCRIÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÕES; ATRIBUIÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIAS; CONCESSÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS COM VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; CONCESSÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS COM VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS USADOS; EXTENSÃO DE GARANTIA DE SEGURO; EXTENSÃO DE GARANTIAS PARA ELETRODOMÉSTICOS; EXTENSÃO DE GARANTIAS PARA MÁQUINAS; EXTENSÃO DE GARANTIAS PARA APARELHOS; EXTENSÃO DE GARANTIAS PARA APARELHOS ELÉTRICOS; EXTENSÕES DE GARANTIAS; FORNECIMENTO DE GARANTIAS DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE PROTEÇÃO DE COMPRA DE BENS ADQUIRIDOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIAS PARA PRODUTOS COMPRADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; GARANTIA PARA DÍVIDAS; GARANTIAS RELATIVAS A VEÍCULOS; PROVIDENCIAMENTO DE GARANTIA ALARGADA PARA PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE GARANTIA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GARANTIA PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; SERVIÇOS DE GARANTIAS DE SEGUROS CONTRA AVARIAS MECÂNICAS DE MOTORES; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE GARANTIAS RELACIONADOS COM MOTORES FORA DE BORDA; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE GARANTIAS RELACIONADOS COM MOTORES DE POPA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROTEÇÃO EM MATÉRIA DE COMPRAS, PROTEÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA PROLONGADA PARA PRODUTOS COMPRADOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO

(591) PANTONE 294C, PANTONE 355C, PANTONE 802C.

(540)



(550)

(531) 26.5.2

(210) **615974**

MNA

(220) 2018.12.21

(300)

(730) **PT FELGUITEC UNIPessoal,LDA**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USAR EM SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SALA ESTERILIZADA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REAQUECEDORES DE AR; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE SECAGEM; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL]; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE

CLIMATIZAÇÃO PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATANTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITADA DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE A REPARAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.17

(210) 615976

MNA

(220) 2018.12.21

(300)

(730) PT JOÃO MARIA DE NORONHA GALVÃO VIEIRA NEVES

(511) 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ANÁLISES DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DA ANÁLISE DOS HÁBITOS DE CONSUMO E DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, FORNECIDA COM A AJUDA DE DADOS SENSORIAIS, BEM COMO DE DADOS RELACIONADOS COM A QUALIDADE E A QUANTIDADE; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGMENTAÇÃO DE MERCADO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS INDUSTRIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSESSORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO COMERCIAL; ASSESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE

GESTÃO CORPORATIVA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE CRIAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO OU A GESTÃO DE UMA EMPRESA COMERCIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELATIVA A AVALIAÇÕES COMERCIAIS; ORIENTAÇÃO DE GESTÃO; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM O DESEMPENHO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ESTRUTURA CORPORATIVA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (EMPRESARIAL) RELACIONADOS COM GESTÃO DE EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM A GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EMPRESAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA

RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE EMPRESAS E OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ESTRATÉGIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; ANÁLISES DE MERCADO; ESTUDO DE MERCADOS; ESTUDOS DE MERCADO; PESQUISA DE MERCADO; PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E DE NEGÓCIOS; PROSPEÇÃO DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISES DE MERCADO

41 DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SEMINÁRIOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL

42 CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET;

CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DA DISPOSIÇÃO PARA ESCRITÓRIOS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO E ENSAIO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS; CONSULTADORIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÔNICOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO [ARTESGRÁFICAS]; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; ELABORAÇÃO DE HOMEPAGES POR CONTA DE OUTREM; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE INTERIORES DE LOJAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET;

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1

SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM EMBALAGEM; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS

EXTRA
— **Co.**

(210) **615978****MNA**

(220) 2018.12.21

(300)

(730) **PT TARGETWAY FARMACÊUTICA LDA**

(511) 05 PRODUTOS REPELENTE DE INSETOS; REPELENTE DE INSETOS; PULSEIRAS IMPREGNADAS COM REPELENTE DE INSETOS; REPELENTE DE INSETOS PARA USO EM SERES HUMANOS; REPELENTE DE MOSQUITOS; TECIDOS IMPREGNADOS COM REPELENTE DE INSETOS

(591)

(540)



(550)

(531) 3.13.7

(210) **615981** **MNA**
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT JOÃO MARIA DE NORONHA GALVÃO**
VIEIRA NEVES

(511) 16 AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; ARTE IMPRESSA; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; GRAVURAS; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; GRAVURAS [IMPRESSAS]; IMAGENS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; LITOGRAFIAS; OBRAS PINTADAS; PINTURAS E OBRAS DE CALIGRAFIA; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO; PRANCHAS [GRAVURAS]; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES DE QUADROS; CADERNOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM CANETA; CARTÕES; ÁLBUNS; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; AGENDAS; ANUÁRIOS; ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS]; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE PAREDE; CALENDÁRIOS IMPRESSOS; CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES EMOLDURADOS; CARTÕES DE AGRADECIMENTO; CARTÕES DE ANIVERSÁRIO; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE BOAS-FESTAS; CARTÕES DE BOAS-VINDAS; CARTÕES DE CONVITE; CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CARTÕES DE MOTIVAÇÃO; CARTÕES DE NATAL; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES FESTIVOS; CARTÕES ILUSTRADOS; CARTÕES IMPRESSOS; CARTÕES PARA ANIVERSÁRIO; CARTÕES POSTAIS; CARTÕES POSTAIS E POSTAIS ILUSTRADOS; LETREIROS EM PAPEL IMPRESSO; LETREIROS EM PAPEL OU EM CARTÃO; LITOGRAFIA IMPRESSA; POSTAIS; POSTAIS ILUSTRADOS; QUADROS ARTÍSTICOS; REPRODUÇÕES DE ARTE GRÁFICA; REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; SEBENTAS; CADERNOS DE NOTAS; BLOCOS DE ANOTAÇÕES; BLOCOS DE MEMORANDOS; BLOCOS PARA MEMORANDOS; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; CADERNOS DE APONTAMENTOS; CADERNOS DE BOLSO; CADERNO DE NOTAS; CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS DE ESPIRAL

(591) Verde;62-37-57-24;98-117-100;

(540)

HYPHEN
 —

(550)

(531) 29.1.3

(210) **615985** **MNA**
 (220) 2018.12.21
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO MENDONÇA NEVES**
PEREIRA DE ANDRADE

(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS

COM GPS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS RECREATIVOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS, EM PARTICULAR, AUTOMÓVEIS E CAMIÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

(591)

(540)

Oops!
 mobility

(550)

(531) 24.17.8 ; 27.5.9 ; 27.99.15

(210) **616002** **MNA**
 (220) 2018.12.22
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO MIGUEL ARRENEGADO**
ROCHA MACIEIRA

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)


GRANTORO

(550)

(531) 3.4.13 ; 3.6.5

(550)

(210) **616016** MNA
 (220) 2018.12.24
 (300)
 (730) **PT SARA ISABEL AZEVEDO PROENÇA**
 (511) 43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO;
 RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS;
 SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A
 RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)
CASAS RETIRO DE XISTO
 (550)

(210) **616018** MNA
 (220) 2018.12.25
 (300)
 (730) **PT BERNARDO CABRAL**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM
 EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE
 EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE
 COMESTÍVEL
 31 AMÊNDOAS [FRUTOS]; NOZES [FRUTOS]; NOZES
 FRESCAS
 (591)
 (540)
QUINTA DA MASSARROLHA
 (550)

(210) **616019** MNA
 (220) 2018.12.25
 (300)
 (730) **PT RICARDO JORGE RODRIGUES ALVES**
 (511) 42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
 NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL
 (591)
 (540)
HEY
 (550)

(210) **616027** MNA
 (220) 2018.12.23
 (300)
 (730) **PT FLORÁLIA D'ARCOS UNIPessoal,
 LDA.**
 (511) 33 VINHO
 (591)
 (540)
PINGA DOS ARKOS

(210) **616035** MNA
 (220) 2018.12.26
 (300)
 (730) **PT ELISABETE SARDINHEIRO OLIVEIRA
 STRUT**
 (511) 40 COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO
 42 DESENHO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO DE
 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

LIZ STRUT

(550)

(210) **616038** MNA
 (220) 2018.12.26
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL SILVA CARVALHO E
 GUERRA**
 (511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
 (591)
 (540)
**CARVALHO & GUERRA -
 TRADUÇÕES E REVISÕES**
 (550)

(210) **616047** MNA
 (220) 2018.12.26
 (300)
 (730) **PT MIGUEL ANDRE LIMA DE MATOS**
 (511) 30 PRODUTOS DE PADARIA
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM PRODUTOS DE PADARIA
 (591)
 (540)
DAS NEVES
 (550)

(210) **616057** MNA
 (220) 2018.12.26
 (300)
 (730) **PT NICE KICKS, LDA.**
 (511) 25 SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO PARA
 HOMEM; CALÇADO PARA SENHORA;
 CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CALÇADO PARA
 HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER;
 CALÇADO PARA FUTEBOL; CALÇADO PARA

DESPORTO; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; MEIAS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS.

(591)
(540)

KICKS

(550)

(550)

(210) **616066**

MNA

(220) 2018.12.26

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL AMARAL PENEDO**

(511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA.

(591)

(540)

TONAL

(210) **616061**

MNA

(220) 2018.12.26

(300)

(730) **PT ISABEL COELHO DIAS DA SILVA, UNIPessoal, LDA**

(511) 35 ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS.

(591)

(540)

INCRIBEIZINHOS

(550)

(550)

(210) **616069**

MNA

(220) 2018.12.27

(300)

(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; AGUARDENTES

(591)

(540)

ADEGA PONTE DA BARCA

(550)

(210) **616079**

MNA

(220) 2018.12.27

(300)

(730) **PT FERNANDO HENRIQUES CALDEIRA**

(511) 07 COMPRESSORES PARA FRIGORÍFICOS; MOTORES ELÉTRICOS PARA FRIGORÍFICOS
11 APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS; ARMÁRIOS EXPOSITORES FRIGORÍFICOS (EXPOSITORES); ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA O ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO DE BEBIDAS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS; CÂMARAS/COMPARTIMENTOS FRIGORÍFICOS; EXPOSITORES FRIGORÍFICOS; CONTENTORES FRIGORÍFICOS [GÁS]; FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS; MÁQUINAS DE GELO AUTOMÁTICAS PARA FRIGORÍFICOS

(591)

(540)

FRIALVA

(550)

(210) **616065**

MNA

(220) 2018.12.26

(300)

(730) **PT MICAEL DUARTE JESUS**

(511) 25 VESTUÁRIO PARA RAPAÇ; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO DE MULHER.

(591)

(540)

SACRUM

(210) **616082** MNA (591)
 (220) 2018.12.27 (540)
 (300)
 (730) PT **GUILHERME ANDRÉ MARQUES GUERREIRO** (550)
 (511) 42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE
 (591)
 (540)
CARTEDIEM
 (550)

(210) **616100** MNA
 (220) 2018.12.26
 (300)
 (730) PT **EDSON DE PAIVA NEIVA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
 (591)
 (540)
ESPETTO CARIOCA: O SABOR DO RIO
 (550)

(210) **616106** MNA
 (220) 2018.12.27
 (300)
 (730) PT **MARTA CATARINA FROUFE TAVARES**
 (511) 25 BIQUÍNIS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BODIES COMPLETOS; BODIES; BODIES [VESTUÁRIO]; BODY [ROUPA INTERIOR]; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇÕES DE BANHO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE IOGA; CAMISAS HAVAIANAS; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR MODELADORA]; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR]; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; MAILLOTS DESPORTIVOS; MAILLOTS [LINGERIE]; MAIÔS; MALHAS PARA GINÁSTICA; ROUPA INTERIOR; ROUPA DE PRAIA; ROUPÕES DE PRAIA; SAIAS; SAIAS-CALÇAS; SAÍDAS DE BANHO;

SAIOTES; SAIOTES-CALÇÕES; SAIOTES CURTOS; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE BANHO

DEAR OCEAN
 (550)
 (210) **616107** MNA
 (220) 2018.12.27
 (300)
 (730) PT **CARLOS MANUEL FERREIRA ARAÚJO**
 (511) 33 VINHO DE UVAS
 (591)
 (540)

DEOCLECIANO
 (550)
 (210) **616109** MNA
 (220) 2018.12.27
 (300)
 (730) PT **HENRIQUE ANDRÉ DA SILVA NICOLAU ESTRELINHA**

(511) 29 ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; OVAS DE PEIXE PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; ÓLEOS COMESTÍVEIS DERIVADOS DE PEIXE [OUTROS QUE NÃO ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU]; OVAS DE PEIXE PREPARADAS; OVAS DE PEIXE PROCESSADAS; PALITOS DE PEIXE [TIPO DOURADINHOS]; PANADOS DE PEIXE TIPO DOURADINHOS; PASTA DE PEIXE FUMADO; PASTA DE PEIXE PARA BARRAR; PASTAS DE PEIXE [PATÉS DE PEIXE]; PASTÉS DE PEIXE [PATÉS DE PEIXE]; PATÉS DE PEIXE E MARISCO; PEIXE; PEIXE CONGELADO; PEIXE CONSERVADO EM SAL; PEIXE COZIDO; PEIXE COZIDO E SECO; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE DE CONSERVA; PEIXE DESFIADO; PEIXE EM AZEITE; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE EM ESCABECHE; PEIXE EM LATA; PEIXE EM SALMOURA; PEIXE ENLATADO; PEIXE FUMADO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS; PEIXE NÃO VIVO [PESCA]; PEIXE PROCESSADO; PEIXE SECO; POSTAS DE PEIXE; PRATOS DE PEIXE; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE PEIXE; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE PROCESSADOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; PRODUTOS DE PEIXE PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO; FILETES DE PEIXE
 40 TRANSFORMAÇÃO DE PEIXE; FUMIGAÇÃO DE PEIXE; FUMEGAÇÃO DE PEIXE; DEFUMAÇÃO DE PEIXE

(591)
 (540)
MOÇO DO PEIXE
 (550)

(210) **616110** **MNA**
(220) 2018.12.27
(300)
(730) **PT MARIA MANUELA ARAÚJO DA COSTA**
(511) 32 **ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS**
33 **VINHOS ESPUMANTES BRANCOS**
(591)
(540)
MAGMA SPARKLING
(550)

Pedidos - Marca coletiva de associação

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas coletivas de associação; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **612806** MCA
(220) 2018.10.25
(300)
(730) **PT MOTO CLUBE DE ARCOS DE
VALDEVEZ**
(511) 41 ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS.
(591)
(540)

ARCOS TT

(210) **615887** MCA
(220) 2018.12.21
(300)
(730) **PT A2S - ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO SALOIA**
(511) 31 MAÇÃS
(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 26.11.2 ; 26.11.12 ; 26.11.13

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
591392	2019.01.03	2019.01.03	RUI CARLOS VELOSO LOPES	PT	42	
592720	2019.01.04	2019.01.04	TEC IT, TECNOLOGIA INTELIGÊNCIA E DOMÓTICA SA	PT	11	
593579	2019.01.03	2019.01.03	CSE SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	PT	33	
595560	2019.01.04	2019.01.04	CARLA ALEXANDRA SANTANA REI	PT	43	
595637	2019.01.04	2019.01.04	TECNIFERTI, S.A.	PT	01	
597604	2019.01.03	2019.01.03	PAUSAS E PRISMAS UNIPessoal, LDA	PT	44 45	
598143	2019.01.03	2019.01.03	ILDS - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.	PT	36 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239.º n.º 1 al. a) e e); arts. 237.º n.º 4 e 244.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 03 (todos os produtos); cl. 05 (todos os produtos); cl. 10 (todos os produtos); cl. 35 (todos os serviços). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe classe 37: ç construção de edifícios; construção de habitaçõesç nos termos da alínea e) do artigo 225º; da alínea e) do n.º 1 do artigo 238º; do n.º 4 do artigo 237º e do artigo 244º, todos do cpi.
598213	2018.12.26	2018.12.26	ELISABETE DOS SANTOS LOPES	PT	14	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239.º n.º 1 al. a); arts. 237.º n.º 4 e 244.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 30 (todos os produtos).
598515	2019.01.04	2019.01.04	MOBILIÁRIO MR, LDA	PT	20 42	
599401	2019.01.04	2019.01.04	EDITORIAL GRUPO V PORTUGAL, LDA.	PT	16	
600093	2019.01.04	2019.01.04	ZODIDEGAN, LDA	PT	44	
601217	2019.01.03	2019.01.03	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	30	
602352	2019.01.07	2019.01.07	MARCOLINO FREITAS & FILHO, LDA.	PT	33	
603731	2019.01.03	2019.01.03	MARIA DA CONCEIÇÃO VILLA DE FREITAS DIAS COELHO DE ARROCHELA ALEGRIA	PT	10	
604307	2019.01.04	2019.01.04	SANDRA MARIA GONÇALVES PINTO	PT	39	
604732	2019.01.04	2019.01.04	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	PT	41 42	
605499	2019.01.04	2019.01.04	RITA ARSÉNIO DA COSA	PT	01 02	
605973	2019.01.07	2019.01.07	ADRIANO LUÍS FONTES MEDEIROS	PT	09	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
605999	2019.01.04	2019.01.04	THINK FUTURE LDA.	PT	09 12 35 36 38 41 42 45	
606351	2019.01.04	2019.01.04	MANUEL AFONSO SERENO CONDESSO SOUTO DE MIRANDA	PT	41	
606353	2019.01.04	2019.01.04	CONTACTO VIRTUAL, DESIGN DE COMUNICAÇÃO LDA	PT	35	
606383	2019.01.04	2019.01.04	FERNANDO REIS MONTAGEM DE CARPINTARIA, LDA	PT	19	
606388	2019.01.04	2019.01.04	ANDERSON ROSSETE - ENGENHARIA CIVIL E ELETROMECCÂNICA, LDA	PT	37	
606389	2019.01.04	2019.01.04	ANDERSON ROSSETE - ENGENHARIA CIVIL E ELETROMECCÂNICA, LDA	PT	42	
606390	2019.01.04	2019.01.04	ANDERSON ROSSETE - ENGENHARIA CIVIL E ELETROMECCÂNICA, LDA	PT	42	
606391	2019.01.04	2019.01.04	NATURE GRAVITY, S.A.	PT	03 05 31 35	
606410	2019.01.04	2019.01.04	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	28 36 41	
606411	2019.01.04	2019.01.04	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	28 36 41	
606413	2019.01.04	2019.01.04	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	28 36 41	
606448	2019.01.04	2019.01.04	MANUEL RAMALHO MATEUS BISPO	PT	32	
606452	2019.01.04	2019.01.04	PAULO JORGE DE VASCONCELOS PEREIRA	PT	35	
606459	2019.01.04	2019.01.04	CARLOS MANUEL ANTUNES GONÇALVES	PT	43	
606460	2019.01.04	2019.01.04	RAFAEL CARLSEN BOLETO CAVACO	PT	33 39 43	
606502	2019.01.04	2019.01.04	ISABEL DE LURDES PEREIRA CABACINHO	PT	41	
606505	2019.01.04	2019.01.04	MILENIO 3-SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S. A.	PT	09 42	
606508	2019.01.04	2019.01.04	FÁTIMA VILELA UNIPESSOAL LDA	PT	43	
606509	2019.01.04	2019.01.04	RICARDO MIGUEL OLIVEIRA PIRES DE SOUSA	PT	41	
606519	2019.01.04	2019.01.04	BRUNO ROSSEL LEAL CADIMA	PT	35	
606530	2019.01.04	2019.01.04	JOSÉ MIGUEL FERREIRA FERRAZ	PT	41	
606550	2019.01.04	2019.01.04	VANDA LÚCIA DO Ó PASSOS CORTEZ PINTO	PT	43	
606551	2019.01.04	2019.01.04	HEALTH IN LOC, LDA.	PT	41 44	
606552	2019.01.04	2019.01.04	VERSÃO FUTURA, LDA	PT	35 43	
606559	2019.01.04	2019.01.04	IRENE LUCAS SEQUEIRA	PT	41	
606576	2019.01.04	2019.01.04	AFFINITY SMILES LDA	PT	43	
606577	2019.01.04	2019.01.04	ANABELA LEITE TORRES DE ARAÚJO MENDES	PT	41	
606578	2019.01.04	2019.01.04	ARI FILIPE DA FONSECA CONSTÂNCIO	PT	16	
606592	2019.01.07	2019.01.07	APEMIP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE PORTUGAL	PT	35 41	
606598	2019.01.07	2019.01.07	EDUARDO ANTONIO SALVIO	PT	16 25 28 40 41	
606604	2019.01.04	2019.01.04	BESTISAFIL - SOCIEDADE DE GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.	PT	36 37	
606607	2019.01.04	2019.01.04	CÉLIA MARISA AMARAL MAIA	PT	42	
607053	2019.01.04	2019.01.04	MOONMEDIA - COMUNICAÇÃO, LDA	PT	25 35 38 41	
607115	2019.01.04	2019.01.04	VERTIGO ROCÓDROMO - ESCALADA, LDA.	PT	35 41 43	
607200	2019.01.04	2019.01.04	GSK CONSUMER HEALTH S.A	CH	05	
607201	2019.01.04	2019.01.04	GSK CONSUMER HEALTH S.A	CH	05	
607222	2019.01.04	2019.01.04	JOAO PAULO DOS ANJOS COSTA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
607223	2019.01.04	2019.01.04	ISABEL NEVES HORTA RAMOS GONÇALVES	PT	41	
607235	2019.01.04	2019.01.04	SIMPLE HOME UNIPESOAL LDA	PT	35	
607279	2019.01.04	2019.01.04	MIGUEL LIMA GOMES, UNIPESOAL LDA.	PT	43	
607305	2019.01.04	2019.01.04	RICARDO MANUEL CAMPOS MOREIRA DOS SANTOS	PT	09 18 42	
607384	2019.01.04	2019.01.04	MOTIVOS PREDILETOS - INDUSTRIA DE CARNES, LDA.	PT	29	
607413	2019.01.04	2019.01.04	ALGP HEALTH, LDA	PT	03 05 10 35	
607417	2019.01.04	2019.01.04	ASSOCIAÇÃO CULTURA E VALOR	PT	38	
607419	2019.01.07	2019.01.07	JOÃO JOSÉ ANAGUA CARVALHO	PT	30	
607484	2019.01.04	2019.01.04	JOSÉ BRUNO FERNANDES NETO	PT	10	
607515	2019.01.04	2019.01.04	VIOLINA NICHIO	PT	26 40 42	
607540	2019.01.04	2019.01.04	DEPIERICAYRES, LDA	PT	12	
607552	2019.01.04	2019.01.04	PEDRO DE LENCASTRE TAMAGNINI MENDES DE CARVALHO	PT	33	
607557	2019.01.04	2019.01.04	LEITEK INNOVATIVE SOLUTIONS, UNIPESOAL LDA	PT	09 12 45	
607559	2019.01.04	2019.01.04	JOSÉ ANTÓNIO DUARTE MIRRADINHO	PT	41	
607560	2019.01.04	2019.01.04	ALTURA HABITUAL, LDA	PT	12 37	
607563	2019.01.04	2019.01.04	EURO TECH NEW-COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LDA	PT	05	
607564	2019.01.04	2019.01.04	MARIA ISABEL ROSADO RECTO RAMALHO NINA	PT	43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
574736	2016.12.16	2019.01.02	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	05	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
586589	2017.08.03	2019.01.03	PREGGO LDA	PT	11 20	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
597529	2018.03.02	2019.01.04	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	28 41	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4 do cpi.
598225	2018.07.16	2019.01.04	RUI MIGUEL MOUTINHO DE PINHO	PT	38 42	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
598373	2018.03.16	2019.01.04	VILA GALÉ - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4 do cpi.
601375	2018.05.07	2019.01.03	HELEN CAROLINA FERREIRA PEREIRA	BR	03 44	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601541	2018.05.09	2019.01.02	MARIA LEITE DE OLIVEIRA MARTINS - CABEÇA DE CASAL	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi.
601606	2018.05.10	2019.01.02	DA HERANÇA DE SEBASTIÃO DE FREITAS MARTINS LIGHTSHOT UNIPessoal LDA	PT	37	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601694	2018.05.11	2019.01.03	FRANCISCO JOSÉ CLAVEL DO CARMO MARTINS DA COSTA	PT	43	artigos 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
601717	2018.05.12	2019.01.02	ESTEVÃO DE JESUS TEIXEIRA	PT	35	artigos 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
601719	2018.05.12	2019.01.03	JOAO PAULO PEREIRA MACHADO	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601775	2018.05.14	2019.01.03	LISDERMA CLÍNICA DE ESTÉTICA LDA	PT	03	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601778	2018.05.14	2019.01.02	ROGÉRIO PAULO DE ANDRADE MIRANDA	PT	39	artigos 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
601811	2018.05.11	2019.01.02	JOAQUIM RIBEIRO	PT	36	arts. 239.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
601833	2018.05.15	2019.01.02	MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA PIRES MATOS	PT	36	artigos 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
601837	2018.05.15	2019.01.02	LOURO & FAJARDO - MONTAGEM DE REFRACTÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601886	2018.05.16	2019.01.02	PACE.MAKERS RUNNING CLUB	PT	41	artigos 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
601931	2018.05.16	2019.01.03	M. ROCHA - COMÉRCIO DE ÓPTICA LDA	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601933	2018.05.16	2019.01.03	M. ROCHA - COMÉRCIO DE ÓPTICA LDA	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi
602005	2018.05.16	2019.01.03	PROMESSA PRINCIPAL, LDA	PT	35	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi

Renovações

N.ºs 145 865, 150 880, 150 881, 150 882, 152 219, 154 568, 154 707, 212 965, 214 217, 216 410, 216 674, 219 629, 219 681, 224 038, 224 039, 224 397, 279 651, 303 009, 329 209, 331 225, 331 303, 331 319, 331 347, 331 521, 331 538, 331 594, 331 687, 332 221, 332 246, 332 402, 332 664, 332 787, 333 652, 333 653, 333 654, 394 900, 414 085, 415 890, 428 851, 430 116, 434 559, 437 375, 438 004, 438 628, 438 868, 438 978, 439 115, 439 117, 439 461, 439 469, 439 535, 439 653, 439 654, 439 751, 440 079, 440 490, 440 491, 440 685, 440 822, 441 169, 442 184, 442 458, 442 633, 442 794, 442 902, 443 040, 443 580, 443 581 e 444 040.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
239517	1988.06.28	2018.12.28	MACMILLAN PUBLISHERS INTERNATIONAL LIMITED	GB	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
358667	2018.12.13	CASA AGRÍCOLA DA QUINTA DO FALCÃO LDA.	PT	DFJ VINHOS, S.A.	PT	
440350	2018.12.13	EDIÇÕES 70, LDA.	PT	EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.	PT	
478971	2018.12.10	COMPLETÍNDICE, LDA.	PT	RÚBEN DINIS FERREIRA LEITE	PT	
526192	2018.12.10	BLISS & BRANDS- UNIPessoal, LDA.	PT	DEL C. ÁVILA, UNIPessoal LDA	PT	
545195	2018.12.12	EUROTALAYA, LDA.	PT	EUROTALAYA - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA.	PT	

Outros Atos

580806. – INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO, APRESENTADO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 23.º DO CPI, POR EXTEMPORANEIDADE.

615586. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 59 DO BOLETIM DE 2019/01/03, NO AVISO DE PEDIDO, CÓDIGO (730) ONDE SE LÊ «ASSOCIAÇÃO TURF CLUB» DEVE LER-SE «TURF CLUB»

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 30.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
538901	2019.01.04	CONFORAMA HOLDING	FR	AVERBAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE STEINHOFF AG, RENNWEG 77, 2345 BRUNN AM GEBIRGE (AT).
538902	2018.12.26	CONFORAMA HOLDING	FR	AVERBAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE STEINHOFF AG, RENNWEG 77, 2345 BRUNN AM GEBIRGE (AT).

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **47838** **LOG** (512) 46731 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS
 (220) 2018.12.18 CAE PRINCIPAL 46731 - COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS;
 (730) PT MARIA JOSÉ DE SÁ LIMA CAES SECUNDÁRIOS: 41200; 47990 - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO. COMPRA, VENDA E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS. CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA VENDA OU ARRENDAMENTO. PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA. COMPRA DE TODO O TIPO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.
 (512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E COM. RET.PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 (591) PANTONE 655C; 1795C; 7C.
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1



(531) 2.9.14 ; 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.12

- (210) **47851** **LOG**
 (220) 2018.12.20
 (730) PT METALÚRGICA DO LEVIRA, S.A.
 (512) 31010 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E COMÉRCIO
 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E COMÉRCIO (FABRICO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS.)
 (591) PRETO E VERMELHO.
 (540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.8

- (210) **47859** **LOG**
 (220) 2018.12.19
 (730) PT DAVID ALMEIDA MARTINS
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 ACTIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO NA COMPRA, VENDA, ARRENDAMENTO OU ATIVIDADE SIMILAR, SOBRE BENS IMÓVEIS. 66220 - ATIVIDADE DE MEDIADORES DE SEGUROS.
 (591)
 (540)

- (210) **47858** **LOG**
 (220) 2018.12.19
 (730) PT WENGE - PARQUETE E TENTAÇÕES,
 LDA



(531) 27.5.10

(210) **47861** LOG
 (220) 2018.12.20
 (730) **PT PEDRO MIGUEL SOUSA PEREIRA**
 (512) 56302 BARES
 ACTIVIDADES DE VENDA DE BEBIDAS E PEQUENAS REFEIÇÕES PARA CONSUMO NO PRÓPRIO LOCAL DE ESTABELECIMENTOS
 (591)
 (540)

SNACK BAR O CARECA

(210) **47862** LOG
 (220) 2018.12.20
 (730) **PT WORLD INTERNATIONAL MED, UNIPessoal LDA**
 (512) 47740 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS IMPORTAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, POR GROSSO OU A RETALHO, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, ORTOPÉDICOS, SANITÁRIOS, HOSPITALARES, DE SAÚDE EM GENERAL E COSMÉTICOS.

(591)
(540)

(531) 24.17.8 ; 27.5.1 ; 27.99.9 ; 27.99.13 ; 27.99.23

(210) **47863** LOG
 (220) 2018.12.20
 (730) **PT CLÁUDIO MANUEL CUNHA DE SOUSA**
 (512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO (COMERCIO EQUIPAMENTOS PARA HOTELARIA E FABRICAÇÃO BANCADAS E EQUIPAMENTOS EM INOX E OUTROS)

(591) PANTONE 116 C;PANTONE 446 C.
(540)

(531) 27.5.1 ; 27.5.8

(210) **47864** LOG
 (220) 2018.12.20
 (730) **PT DELAROBIA-COMÉRCIO DE TINTAS E DECORAÇÃO, LDA**
 (512) 47522 COMÉRCIO A RETALHO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES
 (591)
 (540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.20 ; 26.1.21 ; 26.1.24

(210) **47865** LOG
 (220) 2018.12.20
 (730) **PT BEATRIZ TOMÉ PEREIRA**
 (512) 96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, N.E.
 CONSULTORIA DE IMAGEM E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO PESSOAL.
 (591)
 (540)

BEATRIZ PEREIRA
 IMAGE CONSULTING

(531) 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.99.2

(210) **47866** LOG
 (220) 2018.12.20
 (730) **PT UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

(512) 85420 ENSINO SUPERIOR
CURSOS DE LICENCIATURA, MESTRADO E
DOUTORAMENTO; CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES
PROFISSIONAIS, CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO, CURSOS BREVES, ENTRE OUTRAS
AÇÕES DE NATUREZA FORMATIVA E EDUCATIVA,
BEM COMO EVENTOS DE NATUREZA
SOCIOCULTURAL, ACADÉMICA E CIENTÍFICA.

(591) PANTONE 2768C; #333333
(540)



UAç
UNIVERSIDADE
DOS AÇORES

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **47867** **LOG**
(220) 2018.12.20
(730) **PT MANUEL & ALICE FERREIRA, LDA**
(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS, COMÉRCIO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS, LIMPEZA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591) LILÁS, PRETO
(540)



(531) 27.99.6 ; 29.1.5

(210) **47868** **LOG**
(220) 2018.12.20
(730) **PT MARTA SOFIA DOS SANTOS MELO
FERNANDES**

(512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO
MASSAGENS.

(591) CINZA E DOURADO
(540)



(531) 2.3.23 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **47869** **LOG**
(220) 2018.12.21
(730) **PT ISABEL DA SILVA LEITÃO**

(512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E
OUTROS EVENTOS SIMILARES

A GALA DOS PRÉMIOS DA LUSOFONIA, É UM PROJETO
QUE CONSIDERAMOS VIRADO PARA O FUTURO, É
NOSSA INTENÇÃO REALIZAR REGULARMENTE UMA
INICIATIVA ONDE A ARTE E A CULTURA SEJAM A
MONTRA MAIOR DE UM MUNDO QUE SE ENTENDE
ATRAVÉS DA LÍNGUA PORTUGUESA E QUE RESPEITA
AS DIFERENÇAS CULTURAIS QUE A HISTÓRIA URDIU.

(591) DOIS TONS DE AZUL; DOIS TONS DE DOURADO.
(540)



(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 1.5.1 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **47870** **LOG**
(220) 2018.12.21
(730) **PT JOÃO PORTELA**

(512) 01280 CULTURA DE ESPECIARIAS, PLANTAS
AROMÁTICAS, MEDICINAIS E FARMACÊUTICAS
CULTURA DE ESPECIARIAS, PLANTAS AROMÁTICAS,
MEDICINAIS E FARMACÊUTICAS (PRODUÇÃO (CAE
01280) E COMERCIALIZAÇÃO (CAE 46220) DE PLANTAS
E ESPÉCIES VEGETAIS PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS,
FARMACÊUTICOS E COMPONENTES NATURAIS PARA
A INDÚSTRIA, DESIGNADAMENTE FARMACÊUTICA, A
PARTIR DE PLANTAS NATURAIS (CAE 21100).

(591)
(540)



(531) 26.3.22 ; 26.3.23

(210) **47872** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT PEDRO RIBEIRO**

(512) 46311 COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTA E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, EXCEPTO BATATA ALHO \ VENDAS EM MERCADOR, FEIRAS, RESTAURANTES E FRUTERIAS.

(591) DOURADO, MARROM, CASTANHO, VERMELHO E PRETO.

(540)



(531) 5.9.6 ; 27.5.1

(210) **47873** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT SUSANA CRISTINA FERNANDES MORGADO**

(512) 56301 CAFÉS
 CAFÉ.

(591)

(540)



(531) 11.3.4 ; 11.3.10 ; 27.5.1

(210) **47874** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT LENDAS MODERNARS UNIP, LDA**
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL

(591)

(540)

DROGARIA

(531) 27.5.1

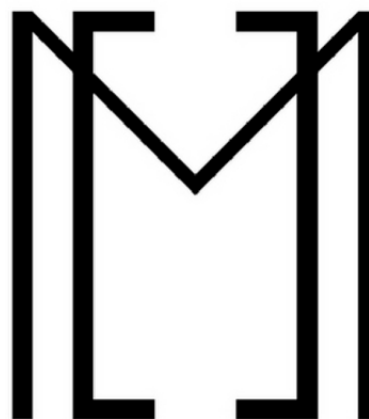
(210) **47875** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT LUÍS MIGUEL DIAS DA COSTA CABRAL PINTO**

(512) 47530 COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 74100 ACTIVIDADES DE DESIGN; CAE 71110 - ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA; CAE 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

(591)

(540)



(531) 24.17.1 ; 27.99.13 ; 27.99.15

(210) **47876** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT DILIGENTPARALLEL - LDA**
 (512) 71120 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS
 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS

(591) AZUL.

(540)



(531) 7.5.1

(210) **47877** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT OPÇÕES - SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.**

(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.

OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N. E.

(591) PRETO, PANTONE 485 C, BRANCO.

(540)



(531) 1.15.23 ; 24.17.21

- (210) **47883** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT EXPORLUX - ILUMINAÇÃO**
 (512) 27400 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS
 E DE OUTRO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO
 FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LÂMPADAS
 ELÉCTRICAS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE
 ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE
 ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO;
 APARELHOS DE CONTROLO DE ILUMINAÇÃO.
 (591)
 (540)

exporlux.

(531) 24.17.1 ; 27.5.1

- (210) **47878** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT SÓNIA RAQUEL TEODORO FÉLIX**
 (512) 56301 CAFÉS
 CAFÉS. CAE-56290 - OUTRAS ACTIVIDADES DE
 SERVIÇO DE REFEIÇÕES.
 (591)
 (540)



(531) 5.7.1 ; 27.99.19

- (210) **47882** **LOG**
 (220) 2018.12.21
 (730) **PT AUTOSTATUS, UNIPessoal, LDA.**
 (512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 LIGEIOS
 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS,
 PESADOS, MOTOCICLOS, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.18 ; 27.5.24

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44596	2019.01.04	2019.01.04	CRESAÇOR-COOPERATIVA REGIONAL DE ECONOMIA SOLIDARIA	PT	
45376	2019.01.04	2019.01.04	ARMANDO MIGUEL PEREIRA PINHEIRO	PT	
45837	2019.01.04	2019.01.04	ANDERSON ROSSETE - ENGENHARIA CIVIL E ELETROMECÂNICA, LDA	PT	
45838	2019.01.04	2019.01.04	MÁRCIO ANDRÉ POMBO GANDRA	PT	
45851	2019.01.04	2019.01.04	WE SELL FUTURE, UNIPessoal LDA	PT	
46521	2019.01.04	2019.01.04	S.I.P.R.P. - SOCIEDADE IBÉRICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS, UNIPessoal, LDA.	PT	
46522	2019.01.04	2019.01.04	EMÍLIA MANUELA SOUSA MADUREIRA DA SILVA	PT	

Renovações

N.ºs 14 100 e 15 781.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com